

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano VIII | Nº 31 | Quarta-feira, 11 de Fevereiro de 2026.



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Decretos:

Decreto nº 018 de 11 de fevereiro de 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 202.533,04 (DUZENTOS E DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS), NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NA FORMA ABAIXO:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ,

no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o art. 5º, da Lei Municipal nº. 3.096 de 31 de dezembro de 2025, bem como o art. 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 202.533,04 (duzentos e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e quatro centavos), na Fonte 2.704.0014, distribuídos na forma do Anexo I.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior é proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2025, oriundo de ROYALTIES – LEI 9478/97 - UNIÃO (FR 1.704.0014).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 11 de fevereiro de 2026.

Marcelo Delaroli
Prefeito

ANEXO I - Decreto nº 018, de 11 de fevereiro de 2026

SUPLEMENTAÇÃO

24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

24.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

24.001.001 - 15.452.0079.2.253 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA

E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.704.0014	CRIAR	R\$ 202.533,04

Total da Secretaria R\$ 202.533,04

Decreto nº 019 de 11 de fevereiro de 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 284.393,68 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NA FORMA ABAIXO:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o art. 5º, da Lei Municipal nº. 3.096 de 31 de dezembro de

2025, bem como o art. 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 284.393,68 (duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), na Fonte 2.720.0014, distribuídos na forma do Anexo I.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior é proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2025, oriundo de FEP – LEI 9.478/97 (FR 1.720.0014).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 11 de fevereiro de 2026.

Marcelo Delaroli
Prefeito

DOE SANGUE

Marcelo Delaroli
Prefeito

Elber Corrêa da Silva
Vice-Prefeito

Uilton Afonso Viana Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito

Edson José de Lima Xavier
Procurador-Geral do Município

Angelica Wermelinger Rosa
Controladora-Geral do Município

Diogo Cabral de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Sérgio Foster Perdigão
Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Heitor Carvalho Baldow
Secretário Municipal de Administração

Analice Paulo Rangel Ferreira
Secretária Municipal de Saúde

Maurício Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação

Roberto Mattos da Costa
Secretário Municipal de Cultura

Mariany Monteiro De Oliveira Silva Baldow
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Ramon Vieira Fasto Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudnei Dias de Oliveira
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Marcos Alves de Azevedo
Secretário Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Fátima Valessa Muniz Menezes
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Alyne Saldanha Antunes Felizardo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Bruno Vieira da Mata
Secretário Municipal de Obras

Heitor Carvalho Baldow
Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes
Secretário Municipal de Defesa Civil

Marcelo Dos Santos Figueiredo
Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira
Secretário Municipal de Agricultura

Jose Carlos Almeida De Araujo
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Diogo Sperling dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Suleiman de Assis Legentil Marques
Secretário Municipal de Comunicação Social

Edna Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Luan Rosa da Silva
Secretário Municipal de Proteção e Defesa dos Animais

Almir Carvalho
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Carlos Henrique Cardoso da Paixão
Ouvidor-Geral Municipal

Hedio Jacy Jandre Mataruna
Presidente da Conserlimpi



ANEXO I - Decreto nº 019, de 11 de fevereiro de 2026				
SUPLEMENTAÇÃO				
24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
24.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
24.001.001 - 15.452.0079.2.253 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA				
E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.720.0014	CRIAR	R\$ 284.393,68
Total da Secretaria				R\$ 284.393,68

Decreto nº 020 de 11 de fevereiro de 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS), NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, NA FORMA ABAIXO:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o art. 5º, da Lei Municipal nº. 3.096 de 31 de dezembro de 2025, bem como o art. 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS), na Fonte 2.500.0001, distribuídos na forma do

Anexo I.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior é proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2025, oriundo de RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (FR 1.500.0001).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 11 de fevereiro de 2026.

Marcelo Delaroli
Prefeito

ANEXO I - Decreto nº 020, de 11 de fevereiro de 2026				
SUPLEMENTAÇÃO				
31 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS				
31.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS				
31.001.001 – 13.392.0008.2.122 – ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE FESTEJOS MUNICIPAIS				
E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.500.0001	CRIAR	R\$ 1.500.000,00
Total da Secretaria				R\$ 1.500.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				R\$ 1.500.000,00

DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMISSÃO ORDINÁRIA DE AUXÍLIO NO LEVANTAMENTO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 103, V, e tendo em vista o disposto no art. 120, II, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, e, em observância a Lei Complementar nº 276/2022, regulamentada pelo Decreto nº 45/2022.

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer um levantamento para fins de atualização e melhor gestão do patrimônio público municipal, com vistas a ser possibilitada, inclusive, um fomento na celebração de convênios e instrumentos congêneres com os demais entes federativos, propiciando uma melhora na qualidade de vida dos cidadãos do município;

CONSIDERANDO que é de extrema relevância a constante atualização do acervo de documentos que identificam as áreas de proprieda-

de do Município e a destinação de tais áreas públicas sendo tal temática de interesse peregrino e de grande interesse público; RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a COMISSÃO ORDINÁRIA DE AUXÍLIO NO LEVANTAMENTO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ/RJ, com finalidade de auxiliar no levantamento e atualização cadastral das áreas públicas municipais, bem como, no acompanhamento de sua destinação, nos termos do artigo 1º, I e seu § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 276/2022 e do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 045/2022.

Art. 2º - Ficam DESIGNADOS, os servidores abaixo relacionados, para constituírem a Referida Comissão:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ,

Membros		Matrícula	CPF
Antônio José de Lima Dias	Presidente	18.637	xxx.057.277-xx
César Thiago Cordeiro Chaves Faria	Membro	47.410	xxx.499.517-xx
Marina de Góis Pereira de Jesus	Membro	xx.xxx	xxx.680.437-xx
Victor Hugo Barcellos Gonzalez	Membro	47.502	xxx.983.607-xx
Wallace da Silva Pelegrino Alves	Membro	51.726	xxx.194.667-xx
Marcio de Moura França	Membro	49.386	xxx.875.447-xx
Alyne Saldanha Antunes Felizardo	Membro	25.230	xxx.792.137-xx
Rodrigo Cunha de Mattos	Membro	45.943	xxx.491.787-xx
Priscilla Franco Silva de Alcântara	Membro	51.203	xxx.135.507-xx
Sandra Amalia Andrade de Moura	Membro	18.073	xxx.883.867-xx
Simone dos Santos Vieira	Membro	28.823	xxx.xxx.887-39
Robson Cunha de Mattos	Membro	xx.xxx	xxx.xxx.247-97

Art. 3º - Os membros acima designados farão jus à percepção de gratificação, na forma do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 276/2022 e dos artigos 5º, 6º e 7º do Decreto Municipal nº 045/2022.

Parágrafo único. Para fins de regulamentação do art. 4º da Lei Complementar 276 de 2022, fica estabelecido o valor equivalente a 100 (cem) UFITAS por procedimento desta comissão.

são.

Art. 4º - Este Decreto retifica os termos do Decreto nº 03/2026, tendo seus efeitos surtidos a contar 01 de fevereiro de 2026. Itaboraí, 11 de fevereiro de 2026. MARCELO DELAROLI - Prefeito Municipal

Termos de Posse e Portarias:



**Minha escolha
faz a diferença
NO TRÂNSITO**

**Termos de Posse e Portarias:**

Termo de Posse que firma ERICA GRIPP CARVALHO SANTIAGO, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação deste município: Ao 02º dia do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Secretaria de Administração, compareceu ERICA GRIPP CARVALHO SANTIAGO, CPF nº xxxxxx.757-99, para exercer o cargo de PROFESSOR DOCENTE II da Secretaria de Educação deste município, a contar de 02 de fevereiro de 2026, conforme aprovação no Concurso Público de Edital nº 001/2024, realizado por esta municipalidade. Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às leis que regem o funcionalismo público municipal. Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma. Itaboraí, 02 de fevereiro de 2026. ERICA GRIPP CARVALHO SANTIAGO - Servidor; Maria Teresa V. Quintanilha - Coordenadora de Gestão de Pessoas - Mat. 35.382 - HEITOR C. BALDOW - Secretário Municipal de Administração - Mat. 57.350

PORTARIA Nº 421 /2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 120, II, e tendo em vista o disposto no Artigo 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2026, o servidor ERICA GRIPP CARVALHO SANTIAGO, CPF nº xxxxxx.757-99, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Posse que firma ELLEN DE CARVALHO GOMES, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação deste município: Ao 02º dia do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Secretaria de Administração, compareceu ELLEN DE CARVALHO GOMES, CPF nº xxxxxx.217-82, para exercer o cargo de PROFESSOR DOCENTE II da Secretaria de Educação deste município, a contar de 02 de fevereiro de 2026, conforme aprovação no Concurso Público de Edital nº 001/2024, realizado por esta municipalidade. Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às leis que regem o funcionalismo público municipal. Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma. Itaboraí, 02 de fevereiro de 2026. ELLEN DE CARVALHO GOMES - Servidor; Maria Teresa V. Quintanilha - Coordenadora de Gestão de Pessoas - Mat. 35.382 - HEITOR C. BALDOW - Secretário Municipal de Administração - Mat. 57.350

PORTARIA Nº 422 /2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 120, II, e tendo em vista o disposto no Artigo 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2026, o servidor ELLEN DE CARVALHO GOMES, CPF nº xxxxxx.217-82, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Posse que firma DOUGLAS MEDEIROS DOMINGOS, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação deste município: Ao 02º dia do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Secretaria de Administração, compareceu DOUGLAS MEDEIROS DOMINGOS, CPF nº xxxxxx.357-64, para exercer o cargo de PROFESSOR DOCENTE II da Secretaria de Educação deste município, a contar de 02 de fevereiro de 2026, conforme aprovação no Concurso Público de Edital nº 001/2024, realizado por esta municipalidade. Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às leis que regem o funcionalismo público municipal. Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma. Itaboraí, 02 de fevereiro de 2026. DOUGLAS MEDEIROS DOMINGOS Servidor; Maria Teresa V. Quintanilha - Coordenadora de Gestão de Pessoas - Mat. 35.382 - HEITOR C. BALDOW - Secretário Municipal de Administração - Mat. 57.350

PORTARIA Nº 423 /2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 120, II, e tendo em vista o disposto no Artigo 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2026, o servidor DOUGLAS MEDEIROS DOMINGOS, CPF nº xxxxxx.357-64, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Posse que firma EVERTON DA COSTA LACERDA FRANCO, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação deste município: Ao 02º dia do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Secretaria de Administração, compareceu EVERTON DA COSTA LACERDA FRANCO, CPF nº xxxxxx.727-36, para exercer o cargo de PROFESSOR DOCENTE II da Secretaria de Educação deste município, a contar de 02 de fevereiro de 2026, conforme aprovação no Concurso Público de Edital nº 001/2024, realizado por esta municipalidade. Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às leis que regem o funcionalismo público municipal. Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma. Itaboraí, 02 de fevereiro de 2026. EVERTON DA COSTA LACERDA FRANCO Servidor; Maria Teresa V. Quintanilha - Coordenadora de Gestão de Pessoas - Mat. 35.382 - HEITOR C. BALDOW - Secretário Municipal de Administração - Mat. 57.350

PORTARIA Nº 424 /2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 120, II, e tendo em vista o disposto no Artigo 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2026, o servidor EVERTON DA COSTA LACERDA FRANCO, CPF nº xxxxxx.727-36, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

PAL

Termo de Posse que firma FATIMA CRISTINA ALVES RODRIGUES, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação deste município: Ao 02º dia do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Secretaria de Administração, compareceu FATIMA CRISTINA ALVES RODRIGUES, CPF nº xxxxxx.927-03, para exercer o cargo de PROFESSOR DOCENTE II da Secretaria de Educação deste município, a contar de 02 de fevereiro de 2026, conforme aprovação no Concurso Público de Edital nº 001/2024, realizado por esta municipalidade. Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às leis que regem o funcionalismo público municipal. Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma. Itaboraí, 02 de fevereiro de 2026. FATIMA CRISTINA ALVES RODRIGUES Servidor; Maria Teresa V. Quintanilha - Coordenadora de Gestão de Pessoas - Mat. 35.382 - HEITOR C. BALDOW - Secretário Municipal de Administração - Mat. 57.350

PORTARIA Nº 425 /2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 120, II, e tendo em vista o disposto no Artigo 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2026, o servidor FATIMA CRISTINA ALVES RODRIGUES, CPF nº xxxxxx.927-03, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Posse que firma GIOVANE DOS SANTOS BRITO, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação deste município: Ao 02º dia do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Secretaria de Administração, compareceu GIOVANE DOS SANTOS BRITO, CPF nº xxxxxx.767-08, para exercer o cargo de PROFESSOR DOCENTE II da Secretaria de Educação deste município, a contar de 02 de fevereiro de 2026, conforme aprovação no Concurso Público de Edital nº 001/2024, realizado por esta municipalidade. Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às leis que regem o funcionalismo público municipal. Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma. Itaboraí, 02 de fevereiro de 2026. GIOVANE DOS SANTOS BRITO Servidor; Maria Teresa V. Quintanilha - Coordenadora de Gestão de Pessoas - Mat. 35.382 - HEITOR C. BALDOW - Secretário Municipal de Administração - Mat. 57.350

PORTARIA Nº 426 /2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 120, II, e tendo em vista o disposto no Artigo 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2026, o servidor GIOVANE DOS SANTOS BRITO, CPF nº xxxxxx.767-08, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL



PAL

Termo de Posse que firma FERNANDA MONTEIRO DE OLIVEIRA, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação deste município: Ao 02º dia do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Secretária de Administração, compareceu FERNANDA MONTEIRO DE OLIVEIRA, CPF nº xxxxxx.227-96, para exercer o cargo de PROFESSOR DOCENTE II da Secretaria de Educação deste município, a contar de 02 de fevereiro de 2026, conforme aprovação no Concurso Público de Edital nº 001/2024, realizado por esta municipalidade. Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às leis que regem o funcionalismo público municipal. Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma. Itaboraí, 02 de fevereiro de 2026. FERNANDA MONTEIRO DE OLIVEIRA Servidor; Maria Teresa V. Quintanilha - Coordenadora de Gestão de Pessoas - Mat. 35.382 - HEITOR C. BALDOW - Secretário Municipal de Administração - Mat. 57.350

PORTARIA Nº 427 /2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 120, II, e tendo em vista o disposto no Artigo 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2026, o servidor FERNANDA MONTEIRO DE OLIVEIRA, CPF nº xxxxxx.227-96, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024 Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Posse que firma FRANCIANE CRISTINA DE SOUZA SILVA MATOS, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação deste município: Ao 02º dia do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Secretária de Administração, compareceu FRANCIANE CRISTINA DE SOUZA SILVA MATOS, CPF nº xxxxxx.097-22, para exercer o cargo de PROFESSOR DOCENTE II da Secretaria de Educação deste município, a contar de 02 de fevereiro de 2026, conforme aprovação no Concurso Público de Edital nº 001/2024, realizado por esta municipalidade. Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às leis que regem o funcionalismo público municipal. Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma. Itaboraí, 02 de fevereiro de 2026. FRANCIANE CRISTINA DE SOUZA SILVA MATOS Servidor; Maria Teresa V. Quintanilha - Coordenadora de Gestão de Pessoas - Mat. 35.382 - HEITOR C. BALDOW - Secretário Municipal de Administração - Mat. 57.350

PORTARIA Nº 428 /2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 120, II, e tendo em vista o disposto no Artigo 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2026, o servidor FRANCIANE CRISTINA DE SOUZA SILVA MATOS, CPF nº xxxxxx.097-22, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Concurso Público nº

001/2024. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Posse que firma GERUZA TEIXEIRA FRANCISCO, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação deste município: Ao 02º dia do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Secretária de Administração, compareceu GERUZA TEIXEIRA FRANCISCO, CPF nº xxxxxx.357-25, para exercer o cargo de PROFESSOR DOCENTE II da Secretaria de Educação deste município, a contar de 02 de fevereiro de 2026, conforme aprovação no Concurso Público de Edital nº 001/2024, realizado por esta municipalidade. Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às leis que regem o funcionalismo público municipal. Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma. Itaboraí, 02 de fevereiro de 2026. GERUZA TEIXEIRA FRANCISCO Servidor; Maria Teresa V. Quintanilha - Coordenadora de Gestão de Pessoas - Mat. 35.382 - HEITOR C. BALDOW - Secretário Municipal de Administração - Mat. 57.350

PORTARIA Nº 429 /2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 120, II, e tendo em vista o disposto no Artigo 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2026, o servidor GERUZA TEIXEIRA FRANCISCO, CPF nº xxxxxx.357-25, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Posse que firma GLEICE DA SILVA BATISTA, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação deste município: Ao 02º dia do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Secretária de Administração, compareceu GLEICE DA SILVA BATISTA, CPF nº xxxxxx.067-14, para exercer o cargo de PROFESSOR DOCENTE II da Secretaria de Educação deste município, a contar de 02 de fevereiro de 2026, conforme aprovação no Concurso Público de Edital nº 001/2024, realizado por esta municipalidade. Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às leis que regem o funcionalismo público municipal. Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma. Itaboraí, 02 de fevereiro de 2026. GLEICE DA SILVA BATISTA Servidor; Maria Teresa V. Quintanilha - Coordenadora de Gestão de Pessoas - Mat. 35.382 - HEITOR C. BALDOW - Secretário Municipal de Administração - Mat. 57.350

PORTARIA Nº 430 /2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 120, II, e tendo em vista o disposto no Artigo 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2026, o servidor GLEICE DA SILVA BATISTA, CPF nº xxxxxx.067-14, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

ROLI - PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Posse que firma JOMARA CAMPOS DE SOUZA VALLE, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação deste município: Ao 02º dia do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Secretária de Administração, compareceu JOMARA CAMPOS DE SOUZA VALLE, CPF nº xxxxxx.707-18, para exercer o cargo de PROFESSOR DOCENTE II da Secretaria de Educação deste município, a contar de 02 de fevereiro de 2026, conforme aprovação no Concurso Público de Edital nº 001/2024, realizado por esta municipalidade. Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às leis que regem o funcionalismo público municipal. Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma. Itaboraí, 02 de fevereiro de 2026. JOMARA CAMPOS DE SOUZA VALLE Servidor; Maria Teresa V. Quintanilha - Coordenadora de Gestão de Pessoas - Mat. 35.382 - HEITOR C. BALDOW - Secretário Municipal de Administração - Mat. 57.350

PORTARIA Nº 431 /2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 120, II, e tendo em vista o disposto no Artigo 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2026, o servidor JOMARA CAMPOS DE SOUZA VALLE, CPF nº xxxxxx.707-18, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Posse que firma JOYCE BRAGA ALMEIDA, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação deste município: Ao 02º dia do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Secretária de Administração, compareceu JOYCE BRAGA ALMEIDA, CPF nº xxxxxx.037-82, para exercer o cargo de PROFESSOR DOCENTE II da Secretaria de Educação deste município, a contar de 02 de fevereiro de 2026, conforme aprovação no Concurso Público de Edital nº 001/2024, realizado por esta municipalidade. Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às leis que regem o funcionalismo público municipal. Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma. Itaboraí, 02 de fevereiro de 2026. JOYCE BRAGA ALMEIDA Servidor; Maria Teresa V. Quintanilha - Coordenadora de Gestão de Pessoas - Mat. 35.382 - HEITOR C. BALDOW - Secretário Municipal de Administração - Mat. 57.350

PORTARIA Nº 432 /2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 120, II, e tendo em vista o disposto no Artigo 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2026, o servidor JOYCE BRAGA ALMEIDA, CPF nº xxxxxx.037-82, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL



Termo de Posse que firma JULIA SANT ANA NEVES, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação deste município: Ao 02º dia do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Secretária de Administração, compareceu JULIA SANT ANA NEVES, CPF nº xxxxxx.797-89, para exercer o cargo de PROFESSOR DOCENTE II da Secretaria de Educação deste município, a contar de 02 de fevereiro de 2026, conforme aprovação no Concurso Público de Edital nº 001/2024, realizado por esta municipalidade. Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às leis que regem o funcionalismo público municipal. Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma. Itaboraí, 02 de fevereiro de 2026. JULIA SANT ANA NEVES Servidor; Maria Teresa V. Quintanilha - Coordenadora de Gestão de Pessoas - Mat. 35.382 - HEITOR C. BALDOW - Secretário Municipal de Administração - Mat. 57.350

PORTARIA Nº 433 /2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 120, II, e tendo em vista o disposto no Artigo 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2026, o servidor JULIA SANT ANA NEVES, CPF nº xxxxxx.797-89, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Posse que firma JORGE ULISSES FERREIRA CHAVÃO, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação deste município: Ao 02º dia do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Secretária de Administração, compareceu JORGE ULISSES FERREIRA CHAVÃO, CPF nº xxxxxx.757-24, para exercer o cargo de PROFESSOR DOCENTE II da Secretaria de Educação deste município, a contar de 02 de fevereiro de 2026, conforme aprovação no Concurso Público de Edital nº 001/2024, realizado por esta municipalidade. Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às leis que regem o funcionalismo público municipal. Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma. Itaboraí, 02 de fevereiro de 2026. JORGE ULISSES FERREIRA CHAVÃO Servidor; Maria Teresa V. Quintanilha - Coordenadora de Gestão de Pessoas - Mat. 35.382 - HEITOR C. BALDOW - Secretário Municipal de Administração - Mat. 57.350

PORTARIA Nº 434 /2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 120, II, e tendo em vista o disposto no Artigo 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2026, o servidor JORGE ULISSES FERREIRA CHAVÃO, CPF nº xxxxxx.757-24, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Posse que firma JULIANA DE CARVALHO BRAGA, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de

EDUCAÇÃO deste município: Ao 02º dia do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Secretária de Administração, compareceu JULIANA DE CARVALHO BRAGA, CPF nº xxxxxx.687-95, para exercer o cargo de PROFESSOR DOCENTE II da Secretaria de Educação deste município, a contar de 02 de fevereiro de 2026, conforme aprovação no Concurso Público de Edital nº 001/2024, realizado por esta municipalidade. Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às leis que regem o funcionalismo público municipal. Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma. Itaboraí, 02 de fevereiro de 2026. JULIANA DE CARVALHO BRAGA Servidor; Maria Teresa V. Quintanilha - Coordenadora de Gestão de Pessoas - Mat. 35.382 - HEITOR C. BALDOW - Secretário Municipal de Administração - Mat. 57.350

PORTARIA Nº 435 /2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 120, II, e tendo em vista o disposto no Artigo 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2026, o servidor JULIANA DE CARVALHO BRAGA, CPF nº xxxxxx.687-95, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Posse que firma MARIA DO CARMO DE SOUZA RIBEIRO, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação deste município: Ao 02º dia do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Secretária de Administração, compareceu MARIA DO CARMO DE SOUZA RIBEIRO, CPF nº xxxxxx.827-20, para exercer o cargo de PROFESSOR DOCENTE II da Secretaria de Educação deste município, a contar de 02 de fevereiro de 2026, conforme aprovação no Concurso Público de Edital nº 001/2024, realizado por esta municipalidade. Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às leis que regem o funcionalismo público municipal. Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma. Itaboraí, 02 de fevereiro de 2026. MARIA DO CARMO DE SOUZA RIBEIRO Servidor; Maria Teresa V. Quintanilha - Coordenadora de Gestão de Pessoas - Mat. 35.382 - HEITOR C. BALDOW - Secretário Municipal de Administração - Mat. 57.350

PORTARIA Nº 442 /2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 120, II, e tendo em vista o disposto no Artigo 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2026, o servidor MARIA DO CARMO DE SOUZA RIBEIRO, CPF nº xxxxxx.827-20, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Posse que firma MICHELLE DEFANTI SORIANO, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de

Educação deste município: Ao 02º dia do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Secretária de Administração, compareceu MICHELLE DEFANTI SORIANO, CPF nº xxxxxx.647-18, para exercer o cargo de PROFESSOR DOCENTE II da Secretaria de Educação deste município, a contar de 02 de fevereiro de 2026, conforme aprovação no Concurso Público de Edital nº 001/2024, realizado por esta municipalidade. Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às leis que regem o funcionalismo público municipal. Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma. Itaboraí, 02 de fevereiro de 2026. MICHELLE DEFANTI SORIANO

Servidor; Maria Teresa V. Quintanilha - Coordenadora de Gestão de Pessoas - Mat. 35.382 - HEITOR C. BALDOW - Secretário Municipal de Administração - Mat. 57.350

PORTARIA Nº 443 /2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 120, II, e tendo em vista o disposto no Artigo 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2026, o servidor MICHELLE DEFANTI SORIANO, CPF nº xxxxxx.647-18, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Posse que firma MARIENE DE SOUZA PINHEIRO, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação deste município: Ao 02º dia do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Secretária de Administração, compareceu MARIENE DE SOUZA PINHEIRO, CPF nº xxxxxx.157-46, para exercer o cargo de PROFESSOR DOCENTE II da Secretaria de Educação deste município, a contar de 02 de fevereiro de 2026, conforme aprovação no Concurso Público de Edital nº 001/2024, realizado por esta municipalidade. Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às leis que regem o funcionalismo público municipal. Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma. Itaboraí, 02 de fevereiro de 2026. MARIENE DE SOUZA PINHEIRO - Servidor; Maria Teresa V. Quintanilha - Coordenadora de Gestão de Pessoas - Mat. 35.382 - HEITOR C. BALDOW - Secretário Municipal de Administração - Mat. 57.350

PORTARIA Nº 444 /2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 120, II, e tendo em vista o disposto no Artigo 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2026, o servidor MARIENE DE SOUZA PINHEIRO, CPF nº xxxxxx.157-46, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Posse que firma MUNICK AMABILIA ALVES VANCE, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação deste município: Ao 02º dia do mês



de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Secretaria de Administração, compareceu MUNICK AMABILIA ALVES VANCE, CPF nº XXXXXX.487-01, para exercer o cargo de PROFESSOR DOCENTE II da Secretaria de Educação deste município, a contar de 02 de fevereiro de 2026, conforme aprovação no Concurso Público de Edital nº 001/2024, realizado por esta municipalidade. Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às leis que regem o funcionalismo público municipal. Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma. Itaboraí, 02 de fevereiro de 2026. MUNICK AMABILIA ALVES VANCE - Servidor

PORTARIA Nº 447 /2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 120, II, e tendo em vista o disposto no Artigo 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2026, o servidor MUNICK AMABILIA ALVES VANCE, CPF nº XXXXXX.487-01, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Posse que firma MIRIAN SANTOS DE OLIVEIRA, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação deste município: Ao 02º dia do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Secretaria de Administração, compareceu MIRIAN SANTOS DE OLIVEIRA, CPF nº XXXXXX.617-78, para exercer o cargo de PROFESSOR DOCENTE II da Secretaria de Educação deste município, a contar de 02 de fevereiro de 2026, conforme aprovação no Concurso Público de Edital nº 001/2024, realizado por esta municipalidade. Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às leis que regem o funcionalismo público municipal. Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma. Itaboraí, 02 de fevereiro de 2026. MIRIAN SANTOS DE OLIVEIRA - Servidor

PORTARIA Nº 448 /2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 120, II, e tendo em vista o disposto no Artigo 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2026, o servidor MIRIAN SANTOS DE OLIVEIRA, CPF nº XXXXXX.617-78, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Posse que firma NATÁLIA PINTO ALMEIDA GRIGORIO, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação deste município: Ao 02º dia do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Secretaria de Administração, compareceu NATÁLIA PINTO ALMEIDA GRIGORIO, CPF nº XXXXXX.507-19, para exercer o cargo de PROFESSOR DOCENTE II da Secretaria de Educação deste município, a contar de 02 de fevereiro de 2026, conforme aprovação no Concurso Público de Edital nº 001/2024, realizado por esta municipalidade.

de. Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às leis que regem o funcionalismo público municipal. Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma. Itaboraí, 02 de fevereiro de 2026. NATÁLIA PINTO ALMEIDA GRIGORIO - Servidor

PORTARIA Nº 449 /2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 120, II, e tendo em vista o disposto no Artigo 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2026, o servidor NATÁLIA PINTO ALMEIDA GRIGORIO, CPF nº XXXXXX.507-19, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Posse que firma NAYARA SILVEIRA FERREIRA, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação deste município: Ao 02º dia do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Secretaria de Administração, compareceu NAYARA SILVEIRA FERREIRA, CPF nº XXXXXX.457-03, para exercer o cargo de PROFESSOR DOCENTE II da Secretaria de Educação deste município, a contar de 02 de fevereiro de 2026, conforme aprovação no Concurso Público de Edital nº 001/2024, realizado por esta municipalidade. Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às leis que regem o funcionalismo público municipal. Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma. Itaboraí, 02 de fevereiro de 2026. NAYARA SILVEIRA FERREIRA - Servidor

PORTARIA Nº 450 /2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 120, II, e tendo em vista o disposto no Artigo 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2026, o servidor NAYARA SILVEIRA FERREIRA, CPF nº XXXXXX.457-03, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Posse que firma NÚBIA FERREIRA DE SOUSA, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação deste município: Ao 02º dia do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Secretaria de Administração, compareceu NÚBIA FERREIRA DE SOUSA, CPF nº XXXXXX.317-72, para exercer o cargo de PROFESSOR DOCENTE II da Secretaria de Educação deste município, a contar de 02 de fevereiro de 2026, conforme aprovação no Concurso Público de Edital nº 001/2024, realizado por esta municipalidade. Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às leis que regem o funcionalismo público municipal. Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma. Itabo-

raí, 02 de fevereiro de 2026. NÚBIA FERREIRA DE SOUSA - Servidor

PORTARIA Nº 451 /2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 120, II, e tendo em vista o disposto no Artigo 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2026, o servidor NÚBIA FERREIRA DE SOUSA, CPF nº XXXXXX.317-72, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Posse que firma RANNYELLE GOMES DE OLIVEIRA, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação deste município: Ao 02º dia do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Secretaria de Administração, compareceu RANNYELLE GOMES DE OLIVEIRA, CPF nº XXXXXX.737-00, para exercer o cargo de PROFESSOR DOCENTE II da Secretaria de Educação deste município, a contar de 02 de fevereiro de 2026, conforme aprovação no Concurso Público de Edital nº 001/2024, realizado por esta municipalidade. Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às leis que regem o funcionalismo público municipal. Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma. Itaboraí, 02 de fevereiro de 2026. RANNYELLE GOMES DE OLIVEIRA - Servidor

PORTARIA Nº 452 /2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 120, II, e tendo em vista o disposto no Artigo 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2026, o servidor RANNYELLE GOMES DE OLIVEIRA, CPF nº XXXXXX.737-00, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Posse que firma PAULA CORTES BARROS FRANCISCO, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação deste município: Ao 02º dia do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Secretaria de Administração, compareceu PAULA CORTES BARROS FRANCISCO, CPF nº XXXXXX.997-56, para exercer o cargo de PROFESSOR DOCENTE II da Secretaria de Educação deste município, a contar de 02 de fevereiro de 2026, conforme aprovação no Concurso Público de Edital nº 001/2024, realizado por esta municipalidade. Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às leis que regem o funcionalismo público municipal. Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma. Itaboraí, 02 de fevereiro de 2026. PAULA CORTES BARROS FRANCISCO - Servidor

PORTARIA Nº 453 /2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 120, II, e tendo em vista o disposto no Artigo 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itabo-



raí, RESOLVE: NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2026, o servidor PAULA CORTES BARROS FRANCISCO, CPF nº XXXXXX.997-56, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Posse que firma ROSÂNGELA FREITAS GOULART, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação deste município: Ao 02º dia do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Secretária de Administração, compareceu ROSÂNGELA FREITAS GOULART, CPF nº XXXXXX.497-90, para exercer o cargo de PROFESSOR DOCENTE II da Secretaria de Educação deste município, a contar de 02 de fevereiro de 2026, conforme aprovação no Concurso Público de Edital nº 001/2024, realizado por esta municipalidade. Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às leis que regem o funcionalismo público municipal. Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma. Itaboraí, 02 de fevereiro de 2026. ROSÂNGELA FREITAS GOULART - Servidor

PORTARIA Nº 454 /2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 120, II, e tendo em vista o disposto no Artigo 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2026, o servidor ROSÂNGELA FREITAS GOULART, CPF nº XXXXXX.497-90, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Posse que firma THAMIRIS PEREIRA DA SILVA COELHO, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação deste município: Ao 02º dia do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Secretária de Administração, compareceu THAMIRIS PEREIRA DA SILVA COELHO, CPF nº XXXXXX.537-36, para exercer o cargo de PROFESSOR DOCENTE II da Secretaria de Educação deste município, a contar de 02 de fevereiro de 2026, conforme aprovação no Concurso Público de Edital nº 001/2024, realizado por esta municipalidade. Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às leis que regem o funcionalismo público municipal. Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma. Itaboraí, 02 de fevereiro de 2026. THAMIRIS PEREIRA DA SILVA COELHO - Servidor

PORTARIA Nº 455 /2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 120, II, e tendo em vista o disposto no Artigo 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2026, o servidor THAMIRIS PEREIRA DA SILVA COELHO, CPF nº XXXXXX.537-36, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024. Itaboraí, 10 de fevereiro de

2026. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Posse que firma VIVIANE LANA VELASCO LOPES, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação deste município: Ao 02º dia do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Secretária de Administração, compareceu VIVIANE LANA VELASCO LOPES, CPF nº XXXXXX.997-13, para exercer o cargo de PROFESSOR DOCENTE II da Secretaria de Educação deste município, a contar de 02 de fevereiro de 2026, conforme aprovação no Concurso Público de Edital nº 001/2024, realizado por esta municipalidade. Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às leis que regem o funcionalismo público municipal. Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma. Itaboraí, 02 de fevereiro de 2026. VIVIANE LANA VELASCO LOPES - Servidor

PORTARIA Nº 456 /2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 120, II, e tendo em vista o disposto no Artigo 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2026, o servidor VIVIANE LANA VELASCO LOPES, CPF nº XXXXXX.997-13, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Posse que firma ADENILZE PEREIRA DOS SANTOS DA LUZ, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação deste município: Ao 02º dia do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Secretária de Administração, compareceu ADENILZE PEREIRA DOS SANTOS DA LUZ, CPF nº XXXXXX.777-30, para exercer o cargo de PROFESSOR DOCENTE II da Secretaria de Educação deste município, a contar de 02 de fevereiro de 2026, conforme aprovação no Concurso Público de Edital nº 001/2024, realizado por esta municipalidade. Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às leis que regem o funcionalismo público municipal. Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma. Itaboraí, 02 de fevereiro de 2026. ADENILZE PEREIRA DOS SANTOS DA LUZ - Servidor

PORTARIA Nº 457 /2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 120, II, e tendo em vista o disposto no Artigo 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2026, o servidor ADENILZE PEREIRA DOS SANTOS DA LUZ, CPF nº XXXXXX.777-30, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Posse que firma ANA PAULA MORAES CAMACHO ESTRELA, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação deste município: Ao

02º dia do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Secretária de Administração, compareceu ANA PAULA MORAES CAMACHO ESTRELA, CPF nº XXXXXX.157-18, para exercer o cargo de PROFESSOR DOCENTE II da Secretaria de Educação deste município, a contar de 02 de fevereiro de 2026, conforme aprovação no Concurso Público de Edital nº 001/2024, realizado por esta municipalidade. Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às leis que regem o funcionalismo público municipal. Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma. Itaboraí, 02 de fevereiro de 2026. ANA PAULA MORAES CAMACHO ESTRELA - Servidor

PORTARIA Nº 458 /2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 120, II, e tendo em vista o disposto no Artigo 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2026, o servidor ANA PAULA MORAES CAMACHO ESTRELA, CPF nº XXXXXX.157-18, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Posse que firma ANA CRISTINA ROSA FONSECA BRAGA, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação deste município: Ao 02º dia do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Secretária de Administração, compareceu ANA CRISTINA ROSA FONSECA BRAGA, CPF nº XXXXXX.447-34, para exercer o cargo de PROFESSOR DOCENTE II da Secretaria de Educação deste município, a contar de 02 de fevereiro de 2026, conforme aprovação no Concurso Público de Edital nº 001/2024, realizado por esta municipalidade. Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às leis que regem o funcionalismo público municipal. Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma. Itaboraí, 02 de fevereiro de 2026. ANA CRISTINA ROSA FONSECA BRAGA - Servidor

PORTARIA Nº 459 /2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 120, II, e tendo em vista o disposto no Artigo 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2026, o servidor ANA CRISTINA ROSA FONSECA BRAGA, CPF nº XXXXXX.447-34, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Posse que firma BRUNA VITÓRIA MORAES DE ALMEIDA, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação deste município: Ao 02º dia do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Secretária de Administração, compareceu BRUNA VITÓRIA MORAES DE ALMEIDA, CPF nº XXXXXX.167-65, para exercer o cargo de PROFESSOR DOCENTE II da



Secretaria de Educação deste município, a contar de 02 de fevereiro de 2026, conforme aprovação no Concurso Público de Edital nº 001/2024, realizado por esta municipalidade. Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às leis que regem o funcionalismo público municipal. Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma. Itaboraí, 02 de fevereiro de 2026. BRUNA VITÓRIA MORAES DE ALMEIDA - Servidor

PORTARIA Nº 460 /2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 120, II, e tendo em vista o disposto no Artigo 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2026, o servidor BRUNA VITÓRIA MORAES DE ALMEIDA, CPF nº XXXXXX.167-65, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Posse que firma DANIELA TROTTA TAVARES CAMPOS DOS SANTOS, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação deste município: Ao 02º dia do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Secretária de Administração, compareceu DANIELA TROTTA TAVARES CAMPOS DOS SANTOS, CPF nº XXXXXX.557-57, para exercer o cargo de PROFESSOR DOCENTE II da Secretaria de Educação deste município, a contar de 02 de fevereiro de 2026, conforme aprovação no Concurso Público de Edital nº 001/2024, realizado por esta municipalidade. Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às leis que regem o funcionalismo público municipal. Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma. Itaboraí, 02 de fevereiro de 2026. DANIELA TROTTA TAVARES CAMPOS DOS SANTOS - Servidor

PORTARIA Nº 461 /2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 120, II, e tendo em vista o disposto no Artigo 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2026, o servidor DANIELA TROTTA TAVARES CAMPOS DOS SANTOS, CPF nº XXXXXX.557-57, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Posse que firma CAROLINA GONCALVES DA SILVA, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação deste município: Ao 02º dia do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Secretária de Administração, compareceu CAROLINA GONCALVES DA SILVA, CPF nº XXXXXX.757-05, para exercer o cargo de PROFESSOR DOCENTE II da Secretaria de Educação deste município, a contar de 02 de fevereiro de 2026, conforme aprovação no Concurso Público de Edital nº 001/2024, realizado por esta municipalidade. Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente

as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às leis que regem o funcionalismo público municipal. Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma. Itaboraí, 02 de fevereiro de 2026. CAROLINA GONCALVES DA SILVA - Servidor

PORTARIA Nº 462 /2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 120, II, e tendo em vista o disposto no Artigo 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2026, o servidor CAROLINA GONCALVES DA SILVA, CPF nº XXXXXX.757-05, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Posse que firma DEISE SILVA DE SOUSA, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação deste município: Ao 02º dia do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Secretária de Administração, compareceu DEISE SILVA DE SOUSA, CPF nº XXXXXX.487-14, para exercer o cargo de PROFESSOR DOCENTE II da Secretaria de Educação deste município, a contar de 02 de fevereiro de 2026, conforme aprovação no Concurso Público de Edital nº 001/2024, realizado por esta municipalidade. Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às leis que regem o funcionalismo público municipal. Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma. Itaboraí, 02 de fevereiro de 2026. DEISE SILVA DE SOUSA - Servidor

PORTARIA Nº 463 /2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 120, II, e tendo em vista o disposto no Artigo 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2026, o servidor DEISE SILVA DE SOUSA, CPF nº XXXXXX.487-14, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Posse que firma DILCILEIA PEREIRA DOS SANTOS, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação deste município: Ao 02º dia do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Secretária de Administração, compareceu DILCILEIA PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº XXXXXX.967-98, para exercer o cargo de PROFESSOR DOCENTE II da Secretaria de Educação deste município, a contar de 02 de fevereiro de 2026, conforme aprovação no Concurso Público de Edital nº 001/2024, realizado por esta municipalidade. Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às leis que regem o funcionalismo público municipal. Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma. Itaboraí, 02 de fevereiro de 2026. DILCILEIA PEREIRA DOS SANTOS - Servidor

PORTARIA Nº 464 /2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 120, II, e tendo em vista o disposto no Artigo 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2026, o servidor DILCILEIA PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº XXXXXX.967-98, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Posse que firma RAQUEL LEMOS RODRIGUES COSTA, para o cargo de PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO, da Secretaria Municipal de Educação deste município: Ao 30º dia do mês de janeiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Secretária de Administração, compareceu RAQUEL LEMOS RODRIGUES COSTA, CPF nº XXXXXX.627-43, para exercer o cargo de PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO da Secretaria de Educação deste município, a contar de 30 de janeiro de 2026, conforme aprovação no Concurso Público de Edital nº 001/2024, realizado por esta municipalidade. Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às leis que regem o funcionalismo público municipal. Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma. Itaboraí, 30 de janeiro de 2026. RAQUEL LEMOS RODRIGUES COSTA - Servidor

PORTARIA Nº 465 /2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 120, II, e tendo em vista o disposto no Artigo 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: NOMEAR, a contar de 30 de janeiro de 2026, o servidor RAQUEL LEMOS RODRIGUES COSTA, CPF nº XXXXXX.627-43, para o cargo de PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 409 / 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, RESOLVE: CONCEDER Exoneração a Pedido ao (a) servidor (a) MARCELE MENDES GOULART, Professor (a) Docente I, matrícula nº 59241, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a contar de 29/01/2026, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo SEI n.º 0004.00022/2026-30. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. Documento assinado eletronicamente por Heitor Carvalhar Baldow, Secretário(a) Municipal de Administração

PORTARIA Nº 408/2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, RESOLVE: CONCEDER Exoneração a Pedido ao (a) servidor (a) ELIANE DA GAMA RIBEIRO, Professor Docente I, matrícula nº 59659, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a contar de 16/01/2026, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo SEI n.º 0004.000201/2026-14. Itaboraí, 10 de fevereiro



de 2026. Documento assinado eletronicamente por Heitor Carvalho Baldow, Secretário(a) Municipal de Administração

PORTARIA N° 410 / 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, RESOLVE: CONCEDER Exoneração a Pedido ao (a) servidor (a) JULIANA MARTINS DE SOUZA VICENTE LASSE, Professor (a) Docente I, matrícula n.º 59647, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a contar de 15/01/2026, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo SEI n.º 0004.000173/2026-35. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. Documento assinado eletronicamente por Heitor Carvalho Baldow, Secretário(a) Municipal de Administração

PORTARIA N° 411 / 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, RESOLVE: CONCEDER Exoneração a Pedido ao (a) servidor (a) NADIA PINTO AGUIAR RIBEIRO, Professor (a) Coordenador (a) Pedagógico (a), matrícula n.º 59831, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a contar de 23/01/2026, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 0004.000294/2026-87. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. Documento assinado eletronicamente por Heitor Carvalho Baldow, Secretário(a) Municipal de Administração

PORTARIA N° 412 / 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, RESOLVE: CONCEDER Exoneração a Pedido ao (a) servidor (a) VALFRIDO MONTEIRO DE CARVALHO JUNIOR, Professor (a) Docente I, matrícula n.º 58666, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a contar de 28/01/2026, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo SEI n.º 0004.000291/2026-43. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. Documento assinado eletronicamente por Heitor Carvalho Baldow, Secretário(a) Municipal de Administração

PORTARIA N° 413 / 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, RESOLVE: CONCEDER Exoneração a Pedido ao (a) servidor (a) ELIZABETH SOUSA DO CARMO DE PAULA, Professor (a) Orientador (a) Pedagógico, matrícula n.º 31201, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a contar de 26/01/2026, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo SEI n.º 0004.000316/2026-17. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. Documento assinado eletronicamente por Heitor Carvalho Baldow, Secretário(a) Municipal de Administração

PORTARIA N° 414 / 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, RESOLVE: CONCEDER Exoneração a Pedido ao (a) servidor (a) DANIELA CRISTINA JARDIM MONTEIRO NOBREGA, Professor (a) Docente II, matrícula n.º 59007, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a contar de 28/01/2026, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Pro-

cesso SEI n.º 0004.000359/2026-94. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. Documento assinado eletronicamente por Heitor Carvalho Baldow, Secretário(a) Municipal de Administração

PORTARIA N° 415 / 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, RESOLVE: CONCEDER Exoneração a Pedido ao (a) servidor (a) STEPHANY FERNANDO DE ARAUJO FLORES MENDONÇA, Professor (a) Docente I, matrícula n.º 59485, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a contar de 29/01/2026, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo SEI n.º 0004.000379/2026-65. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. Documento assinado eletronicamente por Heitor Carvalho Baldow, Secretário(a) Municipal de Administração

PORTARIA N° 416 / 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, RESOLVE: CONCEDER Exoneração a Pedido ao (a) servidor (a) RENATO REIS MIRANDA, Professor Docente I, matrícula n.º 58780, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a contar de 02/02/2026, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo SEI n.º 0004.000456/2026-87. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. Documento assinado eletronicamente por Heitor Carvalho Baldow, Secretário(a) Municipal de Administração

PORTARIA N° 417 / 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, RESOLVE: CONCEDER Exoneração a Pedido ao (a) servidor (a) MARINA POZES PEREIRA SANTOS, Professor Docente I, matrícula n.º 59552, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a contar de 03/02/2026, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo SEI n.º 0004.000480/2026-16. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. Documento assinado eletronicamente por Heitor Carvalho Baldow, Secretário(a) Municipal de Administração

PORTARIA N° 418 / 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, RESOLVE: CONCEDER Exoneração a Pedido ao (a) servidor (a) MARCOS LEAL CUNHA CRUZ PEREIRA, Professor Docente I, matrícula n.º 58793, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a contar de 03/02/2026, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo SEI n.º 0004.000481/2026-61. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. Documento assinado eletronicamente por Heitor Carvalho Baldow, Secretário(a) Municipal de Administração

PORTARIA N.º 419 / 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, RESOLVE: CONCEDER Licença Especial ao (a) servidor (a) LUZINEA DA SILVA FIDELIS DE OLIVEIRA, Servente, matrícula n.º 4286, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 01/03/2026 e término em 24/02/2027, referente aos períodos aquisitivos

de 2002/2007, 2007/2012, 2012/2017 e 2017/2022, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo SEI n.º 0004.000050/2026-02. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. Documento assinado eletronicamente por Heitor Carvalho Baldow, Secretário(a) Municipal de Administração

PT n.º466/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 404/26 de NOMEAÇÃO de BRUNO JOSÉ DE CASTRO, CPF: XXX-XXX-737-41. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

PT n.º467/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve EXONERAR a partir de 30/01/2026, ANTHONY JOSÉ MATARUNA PITOTE, CPF: XXX-XXX-347-82, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo: CC-04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

PT n.º468/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve EXONERAR a partir de 01/02/2026, EDMIR DA SILVA SANTOS, CPF: XXX-XXX-017-08, Cargo: ASSESSOR ESPECIAL II, Símbolo: AE-III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

PT n.º469/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve NOMEAR a partir de 01/02/2026, GABRIEL PEREIRA DE MELO BOSCO, CPF: XXX-XXX-537-06, Cargo: DIRETOR TÉCNICO, Símbolo: CC-03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

PT n.º470/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve NOMEAR a partir de 01/02/2026, EDNA MORAES SOARES, CPF: XXX-XXX-806-97, Cargo: CHEFE DE DEPARTAMENTO, Símbolo: CC-05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

PT n.º471/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve NOMEAR a partir de 01/02/2026, MARCOS PAULO DA SILVA CONCEIÇÃO, CPF: XXX-XXX-567-11, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO II, Símbolo: CC-06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

PT n.º472/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve NOMEAR a partir de 01/02/2026, WELBER SOARES DA SILVA, CPF: XXX-XXX-497-77, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo: CC-04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.



**MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICI-
PAL**

PT n.º473/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve NOMEAR a partir de 01/02/2026, HILDEVANIA PERES REZENDE, CPF: XXX-XXX-127-77, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo: CC-04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICI-
PAL

PT n.º474/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve NOMEAR a partir de 01/02/2026, ANA CLARA RODRIGUES DE CARVALHO, CPF: XXX-XXX-237-45, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo: CC-04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICI-
PAL

PT n.º475/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve NOMEAR a partir de 01/02/2026, RODRIGO CARLOS DOS SANTOS SOUZA, CPF: XXX-XXX-417-78, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo: CC-04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICI-
PAL

PT n.º476/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve NOMEAR a partir de 01/02/2026, MICHANE TELES DA COSTA, CPF: XXX-XXX-907-00, Cargo: FUNÇÃO GRATIFICADA, Símbolo: FG 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICI-
PAL

PT n.º477/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve NOMEAR a partir de 01/02/2026, EDMIR DA SILVA SANTOS, CPF: XXX-XXX-017-08, Cargo: ASSESSOR ESPECIAL, Símbolo: AE-II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICI-
PAL

PT n.º478/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art.

103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve DESIGNAR INTERINAMENTE no período de 17/02/2026 a 17/03/2026, ALYNE SALDANHA ANTUNES FELIZARDO, CPF: XXX-XXX-137-80, Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICI-
PAL

SECRETARIAS

Resolução:

RESOLUÇÃO SEMTUR N° 04/2026. ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E DE GESTOR. O Secretário Municipal de Turismo e Eventos, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no art. 9° do Decreto Municipal n° 300/2023.RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor Sara Sabino Bernardo, ocupante de cargo público, mat. n° 59.269, CPF n° xxxxxx.727-47, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo SEI n° 0026.000013/2026-38, contrato n° 04/2026, relativo a CONTRATAÇÃO DE ARTISTA CONSAGRADO PELA OPINIÃO PÚBLICA PARA SHOW POPULAR EM COMEMORAÇÃO AO CARNAVAL 2026, e na ausência justificada deste, designar o servidor Antonio Correia de Carvalho Filho, ocupante de cargo público, mat. n° 52.851 CPF n° xxxxxx.637-13, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO, e para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO Designar o Servidor Guilherme Barbosa de Azevedo, ocupante de cargo público, mat. n° 57.530, CPF n° xxxxxx.027-14 na forma do art. 6° do Decreto Municipal n° 300/2023.

Art. 2° Cabe ao servidor designado, no exercício de suas funções acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal n° 300/2023, especialmente, e demais normas pertinentes.

Art. 3° - Cabe a Unidade Gestora dar ciência ao servidor designado, bem como orientá-lo a fazer a leitura do Decreto Municipal n° 300/2023.

Art. 4° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência do servidor designado

Itaboraí, 11 de fevereiro de 2026. José Carlos Almeida de Araújo - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula 57.370

RESOLUÇÃO CGM N° 001/2026. Dispõe sobre a aprovação e adoção do manual para elaboração de estudos técnicos preliminares (ETP), no âmbito da administração municipal de Itaboraí, e dá outras providências.

A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 1°, do Decreto Municipal n° 62 de 25 de fevereiro

de 2021, que estabelece e regulamenta a estrutura do Sistema de Controle Interno.

CONSIDERANDO o poder normativo atribuído à Controladoria Geral do Município (CGM), nos termos do art.17, § 1°, inciso X, do Decreto Municipal n° 62/2021;

CONSIDERANDO o art. 10, inciso V, do Decreto Municipal n° 62/2021, que atribui à Superintendência Interna de Normatização e Controle a responsabilidade pelo planejamento, coordenação e execução das ações de controle interno, bem como a orientação técnica das unidades administrativas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que trata da obrigatoriedade da elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) como etapa inicial da fase interna do processo licitatório; e CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 295, de 27 de dezembro de 2023, que regulamenta os atos que compõem a fase preparatória dos processos licitatórios para contratação no âmbito do Poder Executivo no Município de Itaboraí, estabelecendo requisitos específicos para os Estudos Técnicos Preliminares; e CONSIDERANDO finalmente a necessidade de uniformizar procedimentos, promover o planejamento das contratações públicas e qualificar os processos administrativos no âmbito da Administração Municipal; RESOL-
VE:

Art. 1° - Fica aprovado o Manual para Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), elaborado pela Controladoria-Geral do Município por meio da Superintendência Interna de Normatização e Controle.

Art. 2° - O Manual aprovado tem caráter orientador para todos os órgãos da Administração Pública do Município de Itaboraí, devendo ser observado nas contratações regidas pela Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 3° - A Controladoria-Geral disponibilizará, por meio eletrônico, bem como, por Processo SEI, o conteúdo do Manual, com o objetivo de padronizar a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, e apoiar a atuação das Equipes de Planejamento da Contratação.

Art. 4° - As dúvidas quanto à aplicação deste Manual serão dirimidas pela Superintendência Interna de Normatização e Controle da CGM, que também poderá promover capacitações e revisões periódicas do conteúdo, sempre que necessário.

Art. 5° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Itaboraí, 03 de fevereiro de 2026.

Priscila Braga Novis - Superintendência Interna de Normatização e Controle - Matrícula 31.266 - Sueli Teixeira Pereira da Silva - Superintendente - Matrícula 58.733

De acordo, Angélica Wermelinger da Rosa - Controladora-Geral do Município - CRC-RJ XXX336/O-9 - Matrícula 57.355





2026



Prefeitura de

Itaboraí
Vivendo a Transformação!

Controladoria
Geral do Município

MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

SUPERINTENDÊNCIA INTERNA DE NORMATIZAÇÃO E CONTROLE



Prefeitura de

Itaboraí
Vivendo a Transformação!

Controladoria
Geral do Município

ANEXO I

MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ASSUNTO: ESTE MANUAL TEM POR OBJETIVO ORIENTAR OS SERVIDORES QUANTO À CORRETA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP), COM VISTAS A ASSEGURAR O ADEQUADO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, A IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, A AVALIAÇÃO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E A FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 14.133/2021 E NOS NORMATIVOS MUNICIPAIS APLICÁVEIS.



Prefeitura de

Itaboraí
Vivendo a Transformação!

Controladoria
Geral do Município

Marcelo Jandre Delaroli

Prefeito Municipal

Angélica Wermelinger da Rosa

Controladora-Geral do Município

Diogo Carino Almeida de Carvalho

Subcontrolador do Município

Priscila Braga Novis

Superintendente Interna de Normatização e Controle

Responsável pela elaboração:

Priscila Braga Novis

Superintendente Interna de Normatização e Controle

Revisão:

Angélica Wermelinger da Rosa

Controladora-Geral do Município

Sueli Teixeira Pereira da Silva

Assessora Interna de Normatização e Controle



Prefeitura de

Itaboraí
Vivendo a Transformação!

Controladoria
Geral do Município

Sumário

1. OBSERVAÇÕES INICIAIS	5
2. ELEMENTOS NECESSÁRIOS NA ELABORAÇÃO DO ETP	5
2.1. DA INTRODUÇÃO	6
2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	7
2.3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)	8
2.4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	9
2.5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO	11
2.6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO	13
2.7. DA ESTIMATIVA DO VALOR.....	15
2.8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS	18
2.9. DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO.....	20
2.10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS ²¹	
2.11. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS	23
2.12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	25
2.13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS	27
2.14. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO	28
2.15. DO RATIFICO DO ORDENADOR.....	30
3. ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ELABORAÇÃO DE ETP NO ÂMBITO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP).....	30
3.1. ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR.....	30
3.2. ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE	30
3.3. RELEVÂNCIA DA DIVISÃO DE RESPONSABILIDADES	31
4. ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ELABORAÇÃO DE ETP PARA REALIZAÇÃO DE GRANDES FESTIVIDADES.	31
5. ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ELABORAÇÃO DE ETP PARA SELEÇÃO DE IMÓVEIS.....	32
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	35



Prefeitura de

Itaboraí
Vivendo a Transformação!

Controladoria
Geral do Município

1. OBSERVAÇÕES INICIAIS

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é o instrumento fundamental que **inaugura a fase interna do processo de contratação pública**, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Seu principal objetivo é **assegurar que toda contratação da Administração Pública esteja devidamente justificada, planejada e fundamentada**, promovendo a **eficiência, a economicidade e a adequação ao interesse público**.

Trata-se de uma **etapa obrigatória** que **antecede a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico**, em que se realiza uma análise detalhada da necessidade administrativa, das **possíveis soluções disponíveis no mercado**, dos custos envolvidos, dos riscos associados e das condições necessárias para o correto atendimento da demanda.

Este manual apresenta, de forma estruturada, os **elementos mínimos exigidos pelo § 1º do art. 18 da Nova Lei de Licitações**, bem como orientações complementares extraídas da doutrina, dos órgãos de controle e do **Decreto Municipal nº 295/2023 e demais normativos correlatos**, com o intuito de orientar a atuação das equipes de **planejamento da contratação**.

Assim, o presente documento serve tanto como **base para a instrução dos processos administrativos de contratação** quanto como **instrumento de capacitação e padronização**, promovendo maior **segurança jurídica, transparência e qualidade** nos processos licitatórios e contratuais da Administração Pública.

2. ELEMENTOS NECESSÁRIOS NA ELABORAÇÃO DO ETP

Neste manual serão abordados os **elementos necessários** para a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, com a descrição de sua **finalidade** e orientações práticas para seu correto preenchimento. Cada elemento será tratado individualmente, indicando seu objetivo, a forma recomendada de apresentação e, quando aplicável, exemplos e boas práticas para auxiliar a equipe responsável na elaboração do documento.

A elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** deve ser precedida pela **Formalização da Demanda**, documento essencial que expressa, de forma clara e objetiva, a necessidade identificada pela área requisitante. Essa formalização deve conter a **descrição do problema** a ser solucionado; a **justificativa** da contratação pretendida; a **quantidade e descrição do objeto** a ser contratado; a **previsão de data** em que deve ser iniciada a prestação dos serviços, execução da obra ou entrega dos bens e a **indicação dos servidores para compor a equipe** que irá elaborar os Estudos Preliminares, Gerenciamento de Risco e se necessário, a



Prefeitura de

Itaboraí
Vivendo a Transformação!

Controladoria
Geral do Município

indicação também daquele que será confiada a fiscalização dos serviços, a qual poderá participar de todas as etapas da fase inicial, servindo como ponto de partida para o planejamento da contratação.

O ETP poderá ser elaborado por servidores das áreas **técnica e requisitante** ou, quando houver, pela **Equipe de Planejamento da Contratação**. A autoridade competente deverá **designar formalmente** os responsáveis por sua elaboração, que deverão ser **agentes públicos com conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação**, incumbidos de realizar as **análises preliminares** que servirão de **base técnica, econômica e ambiental** para a elaboração do futuro **Termo de Referência** ou **Projeto Básico**.

O ETP é, portanto, o instrumento que traduz a **racionalidade da contratação**, garantindo que as decisões sejam tomadas com base em **critérios objetivos, técnicos e transparentes**, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Para assegurar **contratações eficazes e alinhadas ao interesse público**, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve contemplar todos os **elementos essenciais previstos em lei**, observados em conformidade com este manual.

Cada elemento será abordado nos subtítulos a seguir, de forma individualizada, com a descrição de sua finalidade e orientações práticas para o seu correto preenchimento. Ressalta-se a importância de **seguir rigorosamente cada tópico**, garantindo a aderência às exigências legais e a adoção das melhores práticas para o adequado planejamento da contratação.

2.1. DA INTRODUÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

Neste tópico, deve-se apresentar a **finalidade do Estudo Técnico Preliminar (ETP)** que é reunir, **de forma estruturada**, os elementos técnicos indispensáveis para **justificar e planejar adequadamente** a contratação pública pretendida. Trata-se de documento integrante da **fase interna do processo de contratação**, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sendo igualmente exigido nos **procedimentos de dispensa de licitação**, conforme dispõe o art. 72 do mesmo diploma legal.

O ETP **constitui etapa obrigatória** e prévia à elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico, servindo como **base para a definição da solução mais adequada**, a análise de viabilidade, o estudo de mercado, a estimativa de custos e a avaliação dos riscos que possam impactar a contratação.



Prefeitura de

Itaboraí
Vivendo a Transformação!

Controladoria
Geral do Município

Quando houver **norma, decreto ou instrução normativa local**, regulamentando os atos da fase interna, é necessário mencioná-lo também, reforçando o amparo legal e os procedimentos internos adotados, como é o caso do **Decreto nº 295/2023**, que rege a matéria no âmbito do Município de Itaboraí.

Exemplo:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo subsidiar a contratação pretendida, em conformidade com o art. 18 e o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando aplicável, com o Decreto Municipal nº 295/2023. Trata-se de etapa obrigatória da fase interna da contratação, elaborada pelo técnico ou pela equipe de planejamento designada, visando identificar a necessidade da Administração, avaliar alternativas de solução, estimar custos e definir os requisitos essenciais para garantir a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I / Decreto Municipal Nº 295 de 27/12/2023, art. 12, I.

Neste tópico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), deve ser apresentada a **necessidade que originou a demanda de contratação**, sob a perspectiva do **interesse público**. O objetivo é demonstrar qual problema a Administração pretende resolver, deixando claro **por que** a contratação é necessária.

É importante descrever de forma objetiva:

- A **origem da demanda** (por exemplo, solicitação de uma unidade administrativa);
- A **atividade pública impactada** pela ausência da solução;
- Se a necessidade está relacionada a uma prestação **contínua**, analisando os critérios de **essencialidade** (dano à Administração se o serviço for interrompido) e **habitualidade** (frequência constante da demanda);
- O **prazo ou duração estimada** da solução, o que auxiliará na definição do período contratual.

Quanto mais clara for a descrição da necessidade, mais fácil será identificar os **requisitos do objeto**, realizar a pesquisa de soluções e justificar a escolha da alternativa mais adequada.

Exemplo:



Prefeitura de

Itaboraí
Vivendo a Transformação!

**Controladoria
Geral do Município**

A presente contratação tem como objetivo a aquisição de sacos de lixo infectante, em conformidade com os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 9191:2008, destinados ao adequado acondicionamento e descarte de resíduos contaminados produzidos em unidades de saúde, como hospitais, postos de atendimento, laboratórios e centros de testagem vinculados à Administração Pública.

Esses sacos são utilizados para embalar materiais potencialmente infectantes, como agulhas, seringas, gazes, algodões, cotonetes, luvas descartáveis, entre outros itens que, após o uso, representam risco biológico à saúde humana e ao meio ambiente. O descarte inadequado desses resíduos pode acarretar sérios danos sanitários, ambientais e legais, além de responsabilização da Administração por omissão ou negligência, nos termos da legislação ambiental, sanitária e de responsabilidade administrativa.

A ausência desse insumo comprometeria diretamente a segurança das equipes de saúde, a higiene dos ambientes assistenciais e o cumprimento das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Ademais, descumprimentos dessa natureza podem incorrer em sanções, multas e interrupção de atividades, o que contraria o interesse público e compromete a prestação contínua dos serviços de saúde.

*Dado seu uso constante, em todas as unidades de saúde do município, a demanda configura-se como de **natureza continuada**, uma vez que atende a uma necessidade essencial e habitual da Administração. Dessa forma, o fornecimento deve ser planejado com regularidade, considerando a previsibilidade da demanda, a gestão eficiente de estoques e a manutenção ininterrupta das atividades assistenciais.*

A contratação é, portanto, plenamente justificada do ponto de vista técnico, legal e do interesse público, sendo imprescindível à manutenção dos serviços de saúde prestados à população.

2.3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

Ref.: Decreto Municipal Nº 295 de 27/12/2023, art. 12, I. / Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II / Decreto Municipal Nº 005 de 05/01/2024, art. 6, I a IV.

Neste tópico deve-se indicar se a contratação consta no Plano Anual de Contratação (PAC). O PAC é um **instrumento de planejamento** destinado a reunir todas as contratações previstas **para o exercício seguinte** àquele em que for realizado o seu preenchimento/cadastro. Sua finalidade é **apoiar o alinhamento das aquisições** com os objetivos institucionais e



Prefeitura de

Itaboraí
Vivendo a Transformação!

Controladoria
Geral do Município

orçamentários, **racionalizar os processos, evitar fracionamento de despesas** e ampliar a competitividade junto ao mercado.

A demonstração de que a **demanda consta no PAC** evidencia que a contratação foi **planejada com antecedência** e está compatível com as prioridades da Administração, evitando improvisações e favorecendo **contratações mais eficientes** e estratégicas.

Recomenda-se que as **contratações recorrentes sejam previamente catalogadas em documento próprio** por cada Secretaria e/ou Departamento e **enviadas à Secretaria Municipal de Planejamento**, para que sejam devidamente incluídas no PAC do exercício correspondente, conforme orientações do Decreto Municipal nº 005/2024.

Caso a contratação **não esteja no PAC**, essa informação deve ser registrada com clareza, justificando o enquadramento da demanda dentro do planejamento interno vigente.

Conforme dispõe o § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, este item não constitui requisito obrigatório do Estudo Técnico Preliminar. Todavia, quando não for apresentado, deverá haver justificativa expressa, demonstrando a inaplicabilidade ou a irrelevância desse elemento em relação à contratação analisada.

Exemplo:

A aquisição de sacos de lixo infectante, destinados ao descarte de resíduos contaminados nas unidades de saúde do município, está prevista no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Saúde, sob o item 4.2.7, vinculado à ação "Gestão de Resíduos e Segurança Sanitária".

Essa previsão reforça o caráter contínuo da demanda, seu alinhamento com o planejamento institucional da pasta e sua compatibilidade com a programação de contratações, conforme exigido pelo art. 18, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021.

2.4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III / Decreto Municipal Nº 295 de 27/12/2023, art. 12, II.

Neste tópico, devem ser definidos os **requisitos da contratação**, ou seja, os elementos mínimos e indispensáveis que a solução contratada precisa atender para suprir adequadamente a necessidade da Administração. Esses requisitos são extraídos da análise da demanda e representam as **características técnicas, funcionais, de desempenho e de qualidade** esperadas do objeto.



Prefeitura de

Itaboraí
Vivendo a Transformação!

**Controladoria
Geral do Município**

A correta identificação dos requisitos **evita contratações inadequadas**, assegura a **padronização de critérios** para a seleção da proposta mais vantajosa e contribui para a **economicidade e eficiência da contratação**. Esses requisitos serão posteriormente utilizados na elaboração do **Termo de Referência ou Projeto Básico**.

É importante que sejam **objetivos, verificáveis e compatíveis** com a solução mais adequada ao **interesse público**, sem direcionamento indevido de marca ou modelo, salvo nos casos autorizados pela legislação.

Conforme dispõe o § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, este item não constitui requisito obrigatório do Estudo Técnico Preliminar. Todavia, quando não for apresentado, deverá haver justificativa expressa, demonstrando a inaplicabilidade ou a irrelevância desse elemento em relação à contratação analisada.

Exemplo:

*Para atender de forma adequada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação de sacos de lixo infectante deverá observar os seguintes **requisitos técnicos mínimos**, extraídos da análise da demanda e das normas aplicáveis:*

1. Normas técnicas e regulamentações:

- *O produto deve estar em conformidade com a norma **ABNT NBR 9191:2008**, que estabelece os critérios técnicos para sacos utilizados no acondicionamento de resíduos infectantes.*
- *O saco deverá possuir **selo do INMETRO** e a identificação obrigatória, conforme os padrões de segurança sanitária.*

2. Material e composição:

- *O saco deve ser confeccionado em material resistente, capaz de suportar cargas de até **8 kg**, com resistência à tração, à perfuração e à ruptura.*
- *Materiais aceitáveis, conforme a norma e as exigências sanitárias:*
 - ***Polietileno de alta densidade (PEAD):** resistente e durável, com ampla aplicação em ambientes hospitalares.*
 - ***Polipropileno (PP):** oferece boa resistência química e física, além de baixa permeabilidade.*
 - ***Polietileno de baixa densidade (PEBD):** mais flexível, porém com resistência suficiente, sendo uma opção mais econômica.*
 - ***Outros materiais alternativos, como poliéster ou nylon, poderão ser aceitos desde que comprovem conformidade com a norma ABNT NBR 9191:2008.***



Prefeitura de

Itaboraí
Vivendo a Transformação!

Controladoria
Geral do Município

3. Dimensões e design funcional:

- O tamanho deve ser compatível com os coletores utilizados nas unidades de saúde.
- A base do saco deve ser **reforçada para evitar vazamentos e rupturas**.
- O modelo deverá possuir **fechamento seguro**, que impeça a liberação de odores e o contato com os resíduos.
- Cor **vermelha** ou **branca leitosa**, com símbolo de risco biológico impresso, para identificação e segregação correta do resíduo.

4. Testes de desempenho:

- O fornecedor deverá comprovar, por meio de **ensaios laboratoriais ou certificados técnicos**, que o produto atende aos seguintes critérios de desempenho:
 - Resistência à tração;
 - Resistência à perfuração;
 - Estanqueidade (não vazamento);
 - Capacidade de carga mínima de 8 kg;
 - Espessura mínima compatível com o tipo de resíduo a ser acondicionado.
 - (Se for o caso) Eficácia antimicrobiana do material.

5. Identificação e rotulagem:

- Os sacos deverão conter, de forma visível:
 - Nome e CNPJ do fabricante;
 - Número do lote;
 - Data de fabricação e validade;
 - Informações exigidas por normas sanitárias e ambientais.

6. Segurança e saúde:

- O fornecimento do material deve garantir a **segurança dos profissionais de saúde**, prevenindo contaminações acidentais e assegurando o cumprimento das normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

2.5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV / Decreto Municipal Nº 295 de 27/12/2023 art. 12, V.

Neste tópico, devem ser apresentadas as **estimativas de quantidades** para a contratação, acompanhadas de suas respectivas **memórias de cálculo** e documentos que as



Prefeitura de

Itaboraí
Vivendo a Transformação!

Controladoria
Geral do Município

fundamentam. A definição do quantitativo deve considerar a realidade da Administração, o histórico de consumo, as necessidades previstas e, sempre que aplicável, **interdependências com outras contratações**, com o objetivo de identificar **potenciais de economia de escala** (conforme art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal 14.133/2021).

A estimativa deve ser feita com base em **fatos concretos**, e pode ser fundamentada por:

- Consumo anterior (séries históricas);
- Projeção de provável utilização (com base na ampliação de serviços ou unidades);

- Normas internas ou obrigações regulatórias;
- Outros critérios técnicos, desde que devidamente justificados nos autos.

É recomendável que o **Técnico ou Equipe de Planejamento da Contratação** apresente a situação atual de forma **qualitativa e quantitativa**, contextualizando:

- Como a Administração vem tratando a demanda (se há contratos vigentes, fracassos em contratações anteriores, volume atual consumido etc.);
- As unidades envolvidas;
- Os recursos já empregados ou estimados para a solução;
- Elementos visuais como **tabelas, gráficos ou planilhas** que contribuam para a clareza do dimensionamento.

Exemplo:

*A estimativa da quantidade necessária de sacos de lixo infectante foi realizada com base na **análise de consumo médio mensal** registrado nas unidades de saúde do município no período de **julho de 2023 a junho de 2024**, conforme planilhas e relatórios administrativos anexos.*

*A média mensal apurada foi de **3.800 unidades**, com tendência de crescimento devido à **ampliação da rede de saúde** e à previsão de abertura de dois novos postos no segundo semestre. Com isso, a projeção de demanda foi ajustada para **4.200 unidades/mês**, totalizando **50.400 unidades para 12 meses**.*

Essa estimativa considera ainda:

- *A necessidade de **estoque mínimo de segurança**;*
- *A **interdependência com a contratação de serviços de coleta de resíduos hospitalares**, cuja execução depende do uso adequado dos sacos;*
- *A padronização de materiais para facilitar o controle e a logística interna;*



Prefeitura de

Itaboraí
Vivendo a Transformação!

**Controladoria
Geral do Município**

- Possibilidade de **ganho de escala** ao centralizar a aquisição para todas as unidades em um único processo.

A memória de cálculo detalhada encontra-se anexa a este documento, acompanhada dos dados históricos de consumo, da relação das unidades atendidas e do cronograma de expansão da rede de saúde para o período de vigência contratual.

2.6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V / Decreto Municipal Nº 295 de 27/12/2023, art. 12, III.

Neste tópico, deve ser registrado o resultado do **levantamento de mercado**, que consiste na **prospecção e análise das alternativas possíveis de solução**, incluindo a **justificativa técnica e econômica** da escolha do tipo de solução a ser contratada.

Esse levantamento deve:

- Pesquisar e indicar as **diferentes soluções existentes no mercado** que atendem à necessidade identificada;
- Avaliar **custos, benefícios, riscos e viabilidade** de cada alternativa;
- Incluir **cotações de preços, condições comerciais e aspectos técnicos relevantes**;
- Considerar a possibilidade de **compra x locação**, quando aplicável, indicando a opção mais vantajosa;
- Levar em conta o **ciclo de vida do objeto**;
- Identificar se há **restrição à competitividade** (número reduzido de fornecedores), promovendo ajustes nos requisitos sempre que possível.

Importante: Deve-se justificar a **escolha dos fornecedores** utilizados na pesquisa ou da **planilha referencial** adotada, demonstrando sua pertinência com o objeto.

Além disso, é recomendável que a Administração:

- Analise eventuais **falhas de contratações anteriores** para evitar reincidência;
- Avalie a possibilidade de **soluções alternativas** como permutas, doações ou reaproveitamento de materiais;
- Registre, se for o caso, a realização de **consulta pública, audiência ou diálogo competitivo**, conforme previsto na Lei.



Prefeitura de

Itaboraí
Vivendo a Transformação!

**Controladoria
Geral do Município**

Todos os **dados e fontes utilizadas** no levantamento de mercado (propostas, links de sites consultados, contratos similares, planilhas comparativas) devem ser **referenciados e incluídos nos autos do processo**.

Conforme dispõe o § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, este item não constitui requisito obrigatório do Estudo Técnico Preliminar. Todavia, quando não for apresentado, deverá haver justificativa expressa, demonstrando a inaplicabilidade ou a irrelevância desse elemento em relação à contratação analisada.

Exemplo:

A Equipe de Planejamento realizou levantamento de mercado para identificar as soluções disponíveis para o fornecimento de sacos de lixo infectante, com base nas seguintes fontes:

- Propostas obtidas diretamente junto a três fornecedores locais e regionais do ramo de produtos hospitalares;*
- Dados de contratações similares publicadas no Painel de Preços do Governo Federal;*
- Registros de preços vigentes consultados em diários oficiais e catálogos públicos.*

Foram identificadas três soluções viáveis, conforme detalhamento abaixo:

Tabela comparativa de soluções

Soluções	Vantagens	Desvantagens / Riscos
Solução 1 – PEAD 0,06 mm com base reforçada	<i>Alta resistência, selo INMETRO, pronta entrega</i>	<i>Preço unitário mais elevado (R\$ 1,35)</i>
Solução 2 – PEBD 0,04 mm sem base reforçada	<i>Baixo custo unitário (R\$ 0,95); ampla oferta</i>	<i>Menor resistência e maior risco de rompimento</i>
Solução 3 – PP 0,05 mm, com impressão personalizada	<i>Boa resistência química e base selada</i>	<i>Prazo de entrega maior (20 dias úteis)</i>

Tabela por requisitos técnicos

Requisitos Técnicos	Solução 1	Solução 2	Solução 3
<i>Norma ABNT NBR 9191:2008</i>	<i>Atende</i>	<i>Atende</i>	<i>Atende</i>



Prefeitura de

Itaboraí
Vivendo a Transformação!

Controladoria
Geral do Município

<i>Espessura mínima ($\geq 0,05$ mm)</i>	<i>0,06 mm</i>	<i>0,04 mm</i>	<i>0,05 mm</i>
<i>Resistência à perfuração</i>	<i>Alta</i>	<i>Baixa</i>	<i>Média</i>
<i>Fechamento seguro</i>	<i>Sim</i>	<i>Parcial</i>	<i>Sim</i>
<i>Cor e identificação regulamentar</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Custo estimado por unidade</i>	<i>R\$ 1,35</i>	<i>R\$ 0,95</i>	<i>R\$ 1,25</i>
<i>Prazo médio de entrega</i>	<i>10 dias úteis</i>	<i>7 dias úteis</i>	<i>20 dias úteis</i>

Conclusão da análise técnica e econômica

Após a análise comparativa, a Solução 1 demonstrou-se a mais vantajosa para a Administração, por atender integralmente aos requisitos da contratação e oferecer melhor resistência e segurança, ainda que seu custo unitário seja ligeiramente superior. Sua escolha evita falhas operacionais, rupturas e vazamentos que comprometeriam a segurança dos resíduos e dos profissionais de saúde.

Essa solução foi considerada a que apresenta melhor relação custo-benefício no ciclo de vida do produto, nos termos do art. 44 da Lei nº 14.133/2021.

As fontes utilizadas, as propostas obtidas, bem como os registros pesquisados encontram-se anexados ao processo, devidamente referenciados com links e/ou documentos comprobatórios.

2.7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI / Decreto Municipal Nº 295 de 27/12/2023, art. 12, VI.

Neste tópico, após a realização do levantamento de mercado e escolha da melhor solução, deve-se apresentar a **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos **preços unitários referenciais**, das **memórias de cálculo** e dos **documentos que lhe dão suporte**. Trata-se de **etapa essencial da fase preparatória**, pois serve de base para a definição do orçamento, modalidade de licitação (quando aplicável) e aferição da vantajosidade da futura contratação.



Prefeitura de

Itaboraí
Vivendo a Transformação!

**Controladoria
Geral do Município**

Conforme a Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado deve ser construído **com base em fontes confiáveis**. Embora o orçamento estimado seja **apresentado de forma simplificada** para fins de análise de viabilidade econômica, recomenda-se a utilização de **diferentes fontes de pesquisa**.

Entre elas, podem ser consideradas **contratações semelhantes** realizadas por outros órgãos públicos, **publicações de entidades ou veículos especializados**, **tabelas de preços** oficiais, **sistemas governamentais** de referência (como o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras) e, de forma complementar e excepcional, **consultas a fornecedores** — reconhecida como a fonte menos confiável.

Sempre que possível, devem ser utilizadas **três ou mais referências** de preços, considerando **não apenas o valor direto da contratação**, mas também **custos adicionais relacionados à execução**, como:

- Custos indiretos (transporte, armazenamento, seguros, etc.);
- Mão de obra necessária para operar a solução;
- Ciclo de vida do bem;
- Despesas com manutenção, reposição, atualização e descarte;
- Depreciação de bens;
- Custos processuais e administrativos.

O responsável técnico deve apresentar, quando aplicável, a **composição do preço** (insumos, frete, tributos etc.) e **justificar a escolha das fontes utilizadas**.

Fontes possíveis para a estimativa:

- **Painel de Preços do Governo Federal:**

<https://paineldepregos.planejamento.gov.br/>

- **PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas:**

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

- **Banco de Preços em Saúde (Ministério da Saúde):** <https://www.gov.br/saude>
- **TCE/MG:** <https://bancodepreco.tce.mg.gov.br>
- **SICRO/SINAPI** entre outros;
- **Sites de domínio amplo** (ex: CEASAMINAS, Mercado Livre, Magazine

Luiza), desde que com data, hora e link;

- **Contratações similares em até 12 meses anteriores**, com devida atualização;
- **Pesquisa direta com fornecedores**, com justificativa da escolha e documentação (solicitação e retorno com orçamento válido por até 6 meses);



Prefeitura de

Itaboraí
Vivendo a Transformação!

Controladoria
Geral do Município

• Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas:

<https://portaldatransparencia.gov.br/notas-fiscais/lista-consultas>

Exemplo:

A estimativa de valor foi realizada com base em três fontes distintas e atuais:

<i>Fonte de Pesquisa</i>	<i>Produto Especificado</i>	<i>Preço Unitário</i>
<i>Fornecedor A (cotação direta)</i>	<i>PEAD, espessura 0,06 mm, base reforçada</i>	<i>R\$ 1,35</i>
<i>Contratações de municípios de médio porte</i>	<i>PEAD, espessura 0,06 mm, base reforçada</i>	<i>R\$ 1,28</i>
<i>Pregão eletrônico nº 17/2023 – município vizinho</i>	<i>PEAD, espessura 0,06 mm, base reforçada</i>	<i>R\$ 1,25</i>

Critério adotado:

Foi adotada a média ponderada entre as soluções tecnicamente compatíveis com os requisitos mínimos. O valor considerado foi de R\$ 1,30 por unidade.

Memória de cálculo:

- Quantidade estimada: 50.400 unidades (conforme tópico anterior);*
- Valor unitário estimado: R\$ 1,30;*
- Valor total estimado da contratação:*

$$50.400 \times R\$ 1,30 = R\$ 65.520,00$$

Foram considerados ainda os seguintes custos adicionais:

- Logística de entrega parcelada nas unidades de saúde;*
- Estoque de segurança (10% adicional, absorvido na estimativa);*
- Necessidade de reposição trimestral conforme rotatividade de consumo;*
- Ciclo de vida curto dos sacos em ambiente hospitalar.*

A documentação comprobatória da pesquisa, com os e-mails enviados, orçamentos recebidos e links das fontes públicas consultadas, encontra-se anexada aos autos. As cotações estão dentro da validade máxima de 6 meses, e os fornecedores foram escolhidos com base na atuação no segmento de materiais hospitalares.



Prefeitura de

Itaboraí
Vivendo a Transformação!

Controladoria
Geral do Município

2.8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII / Decreto Municipal Nº 295 de 27/12/2023, art. 12, IV.

Neste tópico, deve-se descrever de forma clara e detalhada a **solução escolhida como a mais vantajosa** para atender à necessidade pública identificada. Isso inclui a caracterização do objeto em sua totalidade, considerando **todas as exigências técnicas, operacionais e contratuais** que integram a entrega da solução, como:

- Condições de fornecimento;
- Local e periodicidade da entrega;
- Assistência técnica, manutenção e garantia (quando aplicáveis);
- Integração com outras contratações ou políticas públicas;
- Forma de fiscalização e gestão contratual;
- Custos ao longo do ciclo de vida do objeto.

A descrição deve apresentar a **solução selecionada após estudo comparativo das alternativas disponíveis**, evidenciando seu **atendimento aos requisitos técnicos, viabilidade econômica e menor custo global** considerando todo o seu ciclo de vida.

Caso a manutenção, assistência técnica ou garantia sejam **necessárias e não estejam incluídas no objeto principal**, devem ser previstas em **itens separados**, classificados como **serviços** com dotação orçamentária distinta, conforme orienta o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

Conforme dispõe o § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, este item não constitui requisito obrigatório do Estudo Técnico Preliminar. Todavia, quando não for apresentado, deverá haver justificativa expressa, demonstrando a inaplicabilidade ou a irrelevância desse elemento em relação à contratação analisada.

Exemplo:

*A solução selecionada consiste na **aquisição de sacos de lixo infectante** confeccionados em **polietileno de alta densidade (PEAD)**, com espessura mínima de 0,06 mm, base reforçada, símbolo de risco biológico impresso e **selo do INMETRO**, em conformidade com a **ABNT NBR 9191:2008**.*

*Após estudo comparativo de três alternativas de fornecimento (vide levantamento de mercado), essa solução foi escolhida por apresentar **maior resistência, menor índice de falhas***



Prefeitura de

Itaboraí
Vivendo a Transformação!

Controladoria
Geral do Município

e melhor custo-benefício no ciclo de vida do item, mesmo com custo unitário superior às demais.

A contratação prevê o fornecimento parcelado de 50.400 unidades, distribuídas ao longo de 12 meses, com entregas diretamente nas unidades da rede municipal de saúde.

Exigências técnicas:

- *Conformidade com a ABNT NBR 9191:2008;*
- *Espessura mínima de 0,06 mm;*
- *Capacidade mínima de carga de 8 kg;*
- *Material: PEAD com base reforçada;*
- *Impressão obrigatória do símbolo de risco biológico e identificação do fabricante, lote e validade;*
- *Presença de selo do INMETRO;*
- *Embalagem compatível com coletores hospitalares padrão do município.*

Critérios de aceitação:

- *Apresentação de laudo técnico ou certificação de conformidade com a norma ABNT NBR 9191:2008;*
- *Conferência de amostra técnica aprovada previamente pela contratante;*
- *Verificação, a cada entrega, quanto à integridade, rotulagem e características físicas (espessura, impressão, resistência);*
- *Recusa de lotes com inconformidades, mediante termo de não aceitação assinado pelo fiscal do contrato.*

Prazos de entrega:

- *Primeira entrega: até 15 dias corridos após a emissão da Nota de Empenho;*
- *Demais entregas: conforme cronograma mensal de abastecimento a ser definido pela contratante;*
- *Entregas realizadas diretamente nas unidades indicadas, com protocolo de recebimento e conferência.*

Reposição de itens defeituosos:

- *A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer itens entregues com defeitos de fabricação ou fora das especificações exigidas;*
- *A substituição deve ocorrer em até 5 dias úteis após notificação formal da contratante;*



Prefeitura de

Itaboraí
Vivendo a Transformação!

**Controladoria
Geral do Município**

• *A responsabilidade pela logística de recolhimento e substituição é integralmente da contratada.*

Considerações finais:

*Por se tratar de item de **uso único e descartável**, não há necessidade de manutenção ou assistência técnica. A garantia aplica-se exclusivamente à **qualidade e conformidade do produto entregue**, limitada ao lote fornecido.*

*Essa solução está alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e garante a padronização do material em toda a rede, otimizando a gestão de resíduos e fortalecendo a segurança sanitária. Sua descrição completa e detalhada será incorporada ao **Termo de Referência**.*

2.9. DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII / Decreto Municipal Nº 295 de 27/12/2023, art. 12, VII.

Neste tópico, deve-se avaliar se o **parcelamento da contratação** é técnica e economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública.

Assim, os responsáveis pelo planejamento da contratação deverá analisar:

- A viabilidade da **divisão do objeto em lotes**, de forma a adequar a contratação às **necessidades do órgão** ou entidade;
- O aproveitamento das **peculiaridades do mercado** local, sempre que possível, com vistas à **economicidade**, desde que mantidos os **parâmetros de qualidade**;
- A **ampliação da competição** e a prevenção da **concentração de mercado**, permitindo a participação de um maior número de fornecedores.

Contudo, o parcelamento não deverá ser adotado quando:

- A **economia de escala** ou a **redução de custos de gestão contratual** recomendar a aquisição do objeto de um único fornecedor;
- O objeto a ser contratado constituir **sistema único e integrado**, cuja divisão possa **comprometer a funcionalidade** ou gerar risco ao conjunto da solução;
- O processo de **padronização** ou a escolha de **marca específica** conduzir, de fato, à existência de fornecedor exclusivo.

A **adoção do parcelamento** pode:

- Evitar aquisição de itens desnecessários de forma antecipada;
- Diminuir custos com armazenamento;



Prefeitura de

Itaboraí
Vivendo a Transformação!

**Controladoria
Geral do Município**

- Garantir fornecimento contínuo conforme o consumo real;
- Ampliar a participação de micro e pequenas empresas.

O **parcelamento é regra**, salvo quando comprovadamente inviável ou antieconômico, devendo a **justificativa da não adoção ser registrada no estudo**. Nesses casos, se o objeto ou o fornecimento **não puderem ser parcelados**, a equipe deverá apresentar **justificativa técnica** que demonstre os motivos, tais como **impossibilidade técnica, risco à padronização, perda de economia de escala**, entre outros.

Exemplo:

Análise da divisibilidade do objeto:

O objeto em questão — aquisição de sacos de lixo infectante — não é divisível por itens ou grupos, pois:

- *Trata-se de um item único e padronizado, com especificações técnicas específicas e uniformes para todas as unidades de saúde;*
- *A padronização é necessária para garantir logística centralizada, controle de qualidade uniforme, facilidade de estocagem e compatibilidade com os coletores utilizados atualmente;*
- *Não há diferenciação técnica ou funcional entre tipos de sacos que justificasse a divisão em lotes.*

Dessa forma, não se aplica o parcelamento por item, nos termos do art. 40, § 3º, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, pois:

- *A contratação integral de um único fornecedor proporciona economia de escala;*
- *A divisão em lotes comprometeria a padronização e o controle sanitário dos resíduos infectantes;*
- *Não há fornecedores exclusivos, mas a unificação da compra é mais vantajosa do ponto de vista da gestão do contrato e da logística de entrega.*
- *Parcelamento por item: Não se aplica, justificado nos termos do art. 40, § 3º, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.*

2.10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX / Decreto Municipal Nº 295 de 27/12/2023, art. 12, IX.



Prefeitura de

Itaboraí
Vivendo a Transformação!

Controladoria
Geral do Município

Neste tópico, devem ser identificados de forma **clara, objetiva e mensurável** os **benefícios diretos e indiretos** que a **Administração** pretende alcançar com a contratação, em especial quanto à:

- **Economicidade** (redução de custos, melhor aproveitamento dos recursos);
- **Eficiência e eficácia** da solução;
- **Aprimoramento da gestão pública**;
- **Melhoria da qualidade dos serviços públicos**;
- **Aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis**;
- **Conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável**;
- **Base para formulação de indicadores de desempenho** e instrumentos como o Acordo de Nível de Serviço (ANS) ou Instrumento de Medição de Resultados (IMR), se aplicável.

Os resultados pretendidos devem estar **alinhados à necessidade diagnosticada**, ser **mensuráveis** por meio de critérios estabelecidos pelo órgão, e redigidos em termos de **negócio público**, e não apenas dos meios para alcançá-los. Devem ser **realistas, factíveis e compatíveis com as soluções existentes no mercado**.

Conforme dispõe o § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, este item não constitui requisito obrigatório do Estudo Técnico Preliminar. Todavia, quando não for apresentado, deverá haver justificativa expressa, demonstrando a inaplicabilidade ou a irrelevância desse elemento em relação à contratação analisada.

Exemplo:

*A contratação da solução busca assegurar a aquisição de **sacos de lixo infectante de padrão técnico uniforme**, com o objetivo de garantir segurança sanitária e atender à legislação vigente no tratamento de resíduos hospitalares.*

Resultados pretendidos (em termos de negócio público):

- **Redução de 100% nas ocorrências de desabastecimento** de sacos para descarte de resíduos infectantes nas unidades de saúde do município, durante o período de vigência do contrato;
- **Padronização total do insumo hospitalar**, com 100% das unidades utilizando o mesmo modelo de saco compatível com a ABNT NBR 9191:2008 e com coletores existentes, simplificando a logística e fiscalização;



Prefeitura de

Itaboraí
Vivendo a Transformação!

**Controladoria
Geral do Município**

- *Aproveitamento da estrutura existente de armazenamento e distribuição de materiais na rede de saúde, evitando gastos com nova infraestrutura de acondicionamento;*
- *Diminuição de perdas de material por ruptura em pelo menos 30%, com a adoção de especificações mínimas de resistência (espessura, tração e perfuração);*
- *Economia de escala estimada de 15% no custo global do fornecimento anual, pela centralização da demanda e aquisição consolidada;*
- *Otimização do tempo da equipe de limpeza e coleta, que deixará de manusear sacos com especificações inadequadas, reduzindo em até 20% o tempo médio dedicado ao descarte de resíduos;*
- *Eliminação de inconsistências nos contratos anteriores, como fornecimento fora de padrão, divergência de rotulagem e resistência abaixo do exigido.*

Indicadores sugeridos para acompanhamento do contrato:

- *Percentual de entregas dentro do prazo e em conformidade com os requisitos;*
- *Taxa de rejeição por não conformidade dos itens entregues;*
- *Comparativo entre o custo médio atual e o custo histórico por unidade;*
- *Tempo médio entre solicitação e reposição de itens defeituosos;*
- *Nível de satisfação dos usuários (postos e unidades de saúde) com o material fornecido.*

2.11. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X / Decreto Municipal Nº 295 de 27/12/2023, art. 12, X.

Neste tópico, devem ser indicadas as **ações que a Administração deverá adotar previamente à formalização do contrato**, com o objetivo de **garantir a correta execução contratual**. Essas providências são essenciais para mitigar riscos, preparar o ambiente de execução e viabilizar o início da contratação sem obstáculos operacionais, logísticos ou legais.

A identificação dessas providências pode ser feita com base nos seguintes questionamentos:

- Existe contrato vigente que exige **transição contratual**?
- A entrega do bem ou execução do serviço requer **adaptação física ou tecnológica**?
- Há necessidade de **capacitação de servidores** para atuar como fiscais ou gestores do contrato?



Prefeitura de

Itaboraí
Vivendo a Transformação!

**Controladoria
Geral do Município**

- O setor responsável possui **estrutura mínima** para receber, armazenar ou utilizar o bem contratado?

- Há **riscos identificados** que demandam ações prévias para serem mitigados?

Recomenda-se que essas ações sejam organizadas em **plano de ação ou matriz de responsabilidades**, contendo, no mínimo: atividade, responsável, data de início e término em que as providências serão adotadas.

Conforme dispõe o § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, este item não constitui requisito obrigatório do Estudo Técnico Preliminar. Todavia, quando não for apresentado, deverá haver justificativa expressa, demonstrando a inaplicabilidade ou a irrelevância desse elemento em relação à contratação analisada.

Exemplo:

Para garantir a correta execução da contratação, a Secretaria Municipal de Saúde identificou as seguintes providências a serem adotadas antes da formalização do contrato:

Plano de Ação – Providências Administrativas

<i>Atividade</i>	<i>Responsável</i>	<i>Início</i>	<i>Término</i>	<i>Observações</i>
<i>Verificação dos espaços físicos de armazenamento nas unidades de saúde</i>	<i>Coordenação de Logística</i>	<i>10/08/2025</i>	<i>20/08/2025</i>	<i>Avaliar capacidade de estocagem por unidade</i>
<i>Reunião com equipe de limpeza e coleta sobre o novo padrão de saco</i>	<i>Diretoria Administrativa</i>	<i>22/08/2025</i>	<i>23/08/2025</i>	<i>Alinhar sobre manuseio correto e descarte seguro</i>
<i>Designação formal do fiscal do contrato</i>	<i>Secretaria de Saúde</i>	<i>10/08/2025</i>	<i>15/08/2025</i>	<i>Preferencialmente servidor com experiência anterior</i>
<i>Capacitação do fiscal e da equipe de apoio sobre critérios de</i>	<i>Comissão Permanente de Fiscalização</i>	<i>26/08/2025</i>	<i>28/08/2025</i>	<i>Incluir orientações sobre verificação de conformidade</i>



Prefeitura de

Itaboraí
Vivendo a Transformação!

Controladoria
Geral do Município

<i>recebimento e aceitação dos itens</i>				<i>com a ABNT NBR 9191:2008</i>
<i>Preparação de minutas de documentos padrão (atas de recebimento, termos de não conformidade, ordens de fornecimento)</i>	<i>Setor Jurídico + Fiscal</i>	<i>20/08/2025</i>	<i>25/08/2025</i>	<i>Utilizar modelos padronizados e adaptados ao objeto</i>

Conclusão:

As providências listadas visam evitar falhas na recepção, fiscalização e distribuição do material, bem como garantir que os profissionais envolvidos estejam aptos a reconhecer não conformidades técnicas e acompanhar o fornecimento com base nos critérios definidos.

2.12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI / Decreto Municipal N° 295 de 27/12/2023, art. 12, VIII.

Neste tópico, a Administração deve verificar se são necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação e ainda, indicar se há **contratações correlatas ou interdependentes** — vigentes, planejadas ou em fase de execução — que **interfiram ou exijam alinhamento com a contratação pretendida**.

Essa análise é essencial para:

- **Evitar sobreposição ou duplicidade de contratos;**
- **Planejar adequadamente os prazos de execução e entrega**, especialmente quando houver dependência entre objetos contratados;
- **Garantir continuidade de serviços essenciais**, sem atrasos indevidos ou lacunas contratuais;
- **Cumprir o disposto no art. 115, §1º da Lei nº 14.133/2021**, que proíbe o retardamento injustificado da execução contratual.

A verificação deve incluir:



Prefeitura de

Itaboraí
Vivendo a Transformação!

**Controladoria
Geral do Município**

- Consulta a sistemas internos de compras ou contratos;
- Identificação de **cronogramas interdependentes**;
- Avaliação da **possível transição entre contratos**;
- Checagem de **contratações similares em outras unidades administrativas**.

Conforme dispõe o § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, este item não constitui requisito obrigatório do Estudo Técnico Preliminar. Todavia, quando não for apresentado, deverá haver justificativa expressa, demonstrando a inaplicabilidade ou a irrelevância desse elemento em relação à contratação analisada.

Exemplo:

Após consulta ao sistema municipal de compras e análise dos contratos em vigência, foi identificada a seguinte contratação correlata e interdependente:

Contratações correlatas e interdependentes:

- **Contrato vigente para coleta, transporte e destinação final de resíduos de saúde:**

- *Relação direta: o serviço de coleta depende do fornecimento de sacos que atendam à norma ABNT NBR 9191:2008.*

- *Risco identificado: a atual aquisição de sacos de lixo pela Administração não atende à norma técnica vigente, apresentando problemas como:*

- *Ausência de esterilização;*
- *Falta de resistência à perfuração;*
- *Incapacidade de suportar o peso exigido;*
- *Não conformidade com a coloração e identificação obrigatórias.*

- *Consequência: os materiais adquiridos não podem ser utilizados para o acondicionamento de resíduos infectantes, comprometendo a execução do contrato de coleta e representando risco sanitário e legal à Administração.*

- *Medida corretiva: aquisição emergencial padronizada, com definição de especificações técnicas rigorosas e exigência de comprovação por meio de laudo técnico e selo do INMETRO.*

- **Aquisição prevista de armários para armazenamento temporário de resíduos (Processo nº 267/2025):**

- *Relação indireta: os sacos devem ser compatíveis com o volume dos compartimentos dos armários em processo de aquisição.*



Prefeitura de

Itaboraí
Vivendo a Transformação!

Controladoria
Geral do Município

- *Interdependência técnica: necessidade de compatibilização de dimensões e volumes.*
- *Medida preventiva: coordenação entre os processos de aquisição e instalação dos armários.*

Verificação de contratação similar:

Resultado da busca no sistema de compras do município: identificada contratação anterior não conforme; não há processo vigente ou futuro aprovado para a compra de sacos de lixo infectante adequados, o que reforça a necessidade da presente contratação.

2.13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII / Decreto Municipal Nº 295 de 27/12/2023, art. 12, XI.

Neste tópico, devem ser identificados os **possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação**, bem como as **medidas mitigadoras e preventivas** que a Administração poderá adotar para reduzir ou eliminar riscos, sempre que aplicável.

Devem ser observados, no mínimo:

- **O baixo consumo de energia e de recursos naturais;**
- **A necessidade de logística reversa ou destinação ambientalmente adequada de bens e refugos;**
- **A exigência de certificações, selos ou práticas sustentáveis**, como uso de materiais recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis;
- **A aderência ao Plano de Logística Sustentável (PLS)** da Administração, se existente;
- **Os ajustes internos necessários** (capacitação, readequação de espaços, procedimentos internos, etc.).

Conforme dispõe o § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, este item não constitui requisito obrigatório do Estudo Técnico Preliminar. Todavia, quando não for apresentado, deverá haver justificativa expressa, demonstrando a inaplicabilidade ou a irrelevância desse elemento em relação à contratação analisada.

Exemplo:

A contratação visa à aquisição de sacos de lixo infectante conforme a ABNT NBR 9191:2008, utilizados para o descarte de resíduos biológicos provenientes de unidades de



Prefeitura de

Itaboraí
Vivendo a Transformação!

**Controladoria
Geral do Município**

saúde. Tais resíduos exigem manipulação segura e descarte ambientalmente adequado, conforme determina a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018.

Principais impactos ambientais negativos identificados:

- Geração de resíduos plásticos hospitalares de risco biológico;
- Risco de contaminação do solo e da água, caso haja ruptura do material;
- Acúmulo de resíduos em locais inadequados, em caso de não observância de critérios técnicos.

Medidas mitigadoras propostas:

- Exigência de que os sacos sejam fabricados com **polietileno de alta densidade (PEAD) reciclável e com selo do INMETRO**;
- Determinação de que as embalagens estejam **em conformidade com os critérios de resistência, estanqueidade e identificação visual padronizada**, previstos na norma ABNT NBR 9191:2008;
- Inclusão de cláusula contratual exigindo **manual de boas práticas ambientais para manuseio e descarte**;
- Responsabilização da contratada quanto à **garantia da conformidade ambiental do produto e à destinação de eventuais lotes com defeito**;
- Indicação no Termo de Referência de que o produto **deve ser compatível com os procedimentos de coleta e transporte de resíduos perigosos, conforme contrato vigente da municipalidade**.

Ações sustentáveis previstas:

- **Critérios ambientais obrigatórios** incluídos na especificação técnica do objeto (reciclabilidade, resistência, segurança);
- Priorização de fornecedores que apresentem **declaração de conformidade ambiental e certificações sustentáveis**;
- Avaliação da possibilidade de integração da contratação ao **Plano de Logística Sustentável (PLS)**, visando ao monitoramento do uso e descarte dos sacos plásticos;
- Inclusão de **obrigação de capacitação da equipe de limpeza sobre uso e descarte correto dos sacos, como contrapartida contratual**.

2.14. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII / Decreto Municipal Nº 295 de 27/12/2023, art. 12, XII.



Prefeitura de

Itaboraí
Vivendo a Transformação!

Controladoria
Geral do Município

A conclusão do Estudo Técnico Preliminar deve apresentar, de forma objetiva, o **resultado final da análise realizada pelo Técnico ou Equipe de Planejamento da Contratação**, demonstrando que:

- A **necessidade pública** foi devidamente caracterizada;
- As **possíveis soluções foram estudadas** e comparadas;
- A opção escolhida é a **mais adequada técnica, econômica, ambiental e operacionalmente**;
- O processo está instruído com os elementos **exigidos pelo art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021**;
- O ETP serve como **base segura** para a **elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico**, etapa subsequente à fase de planejamento.

A conclusão deve **consolidar as informações** levantadas ao longo do ETP e demonstrar que a **contratação está alicerçada no interesse público**, promovendo **eficiência, economicidade e sustentabilidade**.

Exemplo:

*Diante das análises técnicas, ambientais, mercadológicas e econômicas realizadas, a Equipe de Planejamento da Contratação conclui que a aquisição de **sacos de lixo infectante conforme a norma ABNT NBR 9191:2008** é a solução que melhor atende às necessidades contínuas das unidades de saúde do Município.*

*A demanda apresenta **caráter contínuo**, considerando o fluxo diário de geração de resíduos biológicos em ambientes hospitalares e ambulatoriais. A especificação técnica recomendada considera critérios de segurança, resistência, identificação visual e conformidade com exigências sanitárias e ambientais, inclusive com a exigência de **certificação do INMETRO, uso de material reciclável (PEAD)** e orientações quanto ao descarte adequado.*

*O levantamento de mercado revelou **diversas alternativas compatíveis com os requisitos técnicos**, sendo a solução escolhida aquela que apresentou **melhor relação custo-benefício e menor impacto ambiental**, em consonância com os princípios da economicidade e da sustentabilidade.*

*Portanto, o presente ETP encontra-se completo, **atende ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021** e fornece os elementos necessários à elaboração do Termo de Referência e à formalização do procedimento licitatório correspondente.*



Prefeitura de

Itaboraí
Vivendo a Transformação!

Controladoria
Geral do Município

2.15. DO RATIFICO DO ORDENADOR

Ref.: Decreto Municipal 295/2023, art. 12, XII, § 4º

O ETP, após elaborado e assinado pelo Técnico ou Equipe de Planejamento da Contratação, deverá ser ratificado pelo Ordenador de Despesas no próprio documento ou em despacho apartado.

3. ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ELABORAÇÃO DE ETP NO ÂMBITO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Ref.: Decreto Municipal 295/2023, art. 12.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) em contratações realizadas por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** dependerá da **posição ocupada pelo órgão** ou entidade no procedimento: **gerenciador ou participante**.

3.1. ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

Ref.: Decreto Municipal 295/2023, art. 12, § 5º.

O **órgão ou entidade** que assumir a função de **gerenciador do SRP** deverá produzir:

- Um **Estudo Técnico Preliminar específico para si**, contendo os elementos previstos nos incisos I a XII do art. 12 do Decreto Municipal 295/2023, **descrevendo as necessidades do órgão**;
- Um **Estudo Técnico Preliminar para a formação da Ata de Registro de Preços**, contendo as informações dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 12 do Decreto Municipal 295/2023, **consolidadas a partir dos dados fornecidos pelos órgãos e entidades participantes**.

Caso não haja intenção de participação de outros órgãos ou entidades participantes, não será necessário produzir um novo ETP para a formação da Ata, **bastando aquele elaborado pelo próprio órgão gerenciador**.

3.2. ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE

Ref.: Decreto Municipal 295/2023, art. 12, § 6º.

Quando o **órgão ou entidade** atuar apenas como **participante do SRP**, sua Equipe de Planejamento da Contratação deverá **produzir e encaminhar ao Órgão Gerenciador** as informações dos incisos I, V, VIII, IX, X, XI e XII do art. 12 do Decreto Municipal 295/2023,, **sendo elas:**



Prefeitura de

Itaboraí
Vivendo a Transformação!

Controladoria
Geral do Município

- Inciso I - descrição da **necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- Inciso V - **estimativa das quantidades** a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala
- Inciso VIII - contratações **correlatas e/ou interdependentes**;
- Inciso IX - demonstrativo dos **resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- Inciso X - **providências a serem adotadas** pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- Inciso XI - descrição de **possíveis impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;
- Inciso XII - **posicionamento sobre a adequação da contratação** para o atendimento da necessidade a que se destina.

3.3. RELEVÂNCIA DA DIVISÃO DE RESPONSABILIDADES

Esse regramento **assegura a adequada distribuição de competências entre o órgão gerenciador e os participantes** do SRP, evitando sobreposição de esforços, garantindo a **padronização das informações** e fortalecendo a **segurança jurídica** e a **transparência no planejamento da contratação**.

4. ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ELABORAÇÃO DE ETP PARA REALIZAÇÃO DE GRANDES FESTIVIDADES.

Ref.: Processo TCE-RJ nº 212.591-1/2022 e 214.094-1/2024

Além dos elementos mínimos previstos no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e das orientações regulamentares municipais, recomenda-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), **especialmente quando se tratar da realização de grandes festividades**, também observe as **recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas**, especialmente aquelas relacionadas a três grandes vertentes governamentais:

- Atendimento às **obrigações da gestão municipal**;



Prefeitura de

Itaboraí
Vivendo a Transformação!

Controladoria
Geral do Município

- **Regular prestação dos serviços públicos;**
- **Aferição dos ganhos diretos e indiretos ao desenvolvimento local.**

Com base nessas diretrizes, **recomenda-se** que o técnico ou a Equipe de Planejamento da Contratação **considere, ainda, os seguintes aspectos**, sem prejuízo de outros que a Municipalidade entenda pertinentes ao alcance dos objetivos do ETP:

- **Aplicação dos percentuais mínimos anuais da receita em educação e saúde**, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata;
- Adimplemento das **contribuições previdenciárias patronais**, inclusive parcelamentos;
- Adimplemento dos **direitos remuneratórios** de servidores ativos e inativos, tais como salários e décimo terceiro;
- Existência de **Certificação de Regularidade Previdenciária – CRP** válida, emitida pelo Ministério da Previdência Social;
- Garantia da regularidade e continuidade dos serviços públicos de **limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**, em conformidade com o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos;
- Planejamento e execução de ações voltadas ao **saneamento básico** (água potável, esgotamento sanitário e manejo de águas pluviais), **com previsão orçamentária para sua implementação**;
- Avaliação dos **impactos positivos ao desenvolvimento local**, tais como **aumento da receita do comércio**, maior taxa de ocupação da rede hoteleira, geração de empregos temporários e incentivo a novos negócios.

Essas recomendações do TCE reforçam que o ETP não deve se limitar apenas ao atendimento da demanda imediata, mas também deve considerar sua **aderência às obrigações constitucionais e legais do Município**, bem como seu **potencial de impacto social, econômico e ambiental** no desenvolvimento local.

5. ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ELABORAÇÃO DE ETP PARA SELEÇÃO DE IMÓVEIS.

Ref.: Decreto Municipal 134/2024, art. 4º

Quando a necessidade da Administração **envolver a utilização de imóvel** para **atendimento de interesse público**, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá observar, além



Prefeitura de

Itaboraí
Vivendo a Transformação!

**Controladoria
Geral do Município**

dos dispostos no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 295/2023 e o **Decreto Municipal 134/2024 em especial os requisitos previstos em seu art. 4º**. Nesses casos, a equipe responsável deverá desenvolver estudo comparativo que **considere não apenas a locação**, mas também alternativas como a **utilização de imóveis públicos já existentes, cessão, doação ou aquisição**, de modo a identificar a **solução mais vantajosa**.

O ETP **deverá contemplar**, entre outros aspectos:

- **Inexistência de imóveis públicos disponíveis** – comprovação formal, mediante **manifestação do setor competente**, de que **não há imóveis vagos** da Administração que atendam à necessidade.
- **Justificativa da solução escolhida** – deverá demonstrar, de forma comparativa, a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução adotada frente às demais alternativas disponíveis, sendo elas:
 - **Locação Tradicional** - neste modelo, a Administração **contrata apenas o espaço físico**, sem a inclusão de serviços acessórios. As atividades de manutenção, limpeza, segurança, recepção e demais encargos operacionais deverão ser objeto de contratações independentes.
 - **Locação com *Facilities*** - a locação com *facilities* **contempla, além do espaço físico, serviços integrados de operação** e manutenção predial, como limpeza, portaria, recepção, segurança, jardinagem e outros necessários ao pleno funcionamento do imóvel.
 - **Locação *Built to Suit* (BTS)** - a modalidade *built to suit* consiste na **construção, reforma substancial ou adaptação de imóvel por parte do locador**, de acordo com as especificações estabelecidas pela Administração, para posterior uso exclusivo pelo contratante.
- **Requisitos mínimos e desejáveis** – **definição clara das características físicas e funcionais necessárias ao imóvel**, como área útil, benfeitorias, acessibilidade, localização estratégica e vida útil da edificação.
- **Estimativa de área mínima** – **dimensionamento compatível** com a demanda do serviço ou do público atendido.
- **Estimativa de custo de ocupação total** – detalhamento dos **valores envolvidos**, incluindo **custos diretos e indiretos**, eventuais despesas de restituição do imóvel e o valor global para **todo o período estimado de uso**.
- **Assessoria técnica especializada** – descrição da necessidade **(quando for o caso)** de contratação de **apoio técnico para modelagem econômico-financeira** ou **suporte ao processo licitatório**.



Prefeitura de

Itaboraí
Vivendo a Transformação!

Controladoria
Geral do Município

Ademais, a Equipe de Planejamento **poderá solicitar o apoio da área técnica responsável pelas avaliações imobiliárias** para a elaboração da estimativa de custos, de modo a conferir **maior precisão e confiabilidade às projeções apresentadas**.

Além disso, conforme o art. 5º do Decreto Municipal nº 134/2024, **deverá ser elaborado Mapa de Riscos contemplando**, sempre que possível, a análise dos riscos inerentes a cada modelo de ocupação considerado, incluindo, entre outros:

- Custos de **mudança e de restituição do imóvel**;
- **Riscos de burla ao procedimento licitatório** em hipóteses de contratação com **serviços condominiais inclusos**;
- **Inexigibilidade** decorrente de **localização ou características específicas** do imóvel;
- **Aspectos técnicos** que possam **comprometer a execução contratual**.

A **adoção desses critérios** assegura que a escolha do imóvel esteja **amparada em estudo técnico consistente**, que **não se limite à modalidade de locação**, mas avalie de forma ampla e fundamentada as **alternativas disponíveis**, garantindo a **vantajosidade, a legalidade e a transparência** da decisão administrativa.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adequada elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é etapa indispensável para o planejamento das contratações públicas, assegurando que as decisões da Administração sejam tomadas com base em critérios técnicos, jurídicos e econômicos consistentes, conforme preconiza a **Lei nº 14.133/2021**.

Este manual visa orientar os agentes públicos na estruturação do ETP, fornecendo diretrizes que garantam maior qualidade, segurança jurídica e eficiência às contratações. A adoção de boas práticas e o atendimento aos elementos obrigatórios e recomendáveis fortalecem a governança pública, contribuem para a prevenção de riscos e promovem o atendimento efetivo do interesse público.

Cabe à **Equipe de Planejamento da Contratação** agir com diligência e responsabilidade na elaboração do estudo, assegurando a fidedignidade das informações e a compatibilidade da solução escolhida com as reais necessidades do órgão ou entidade.

Parte do conteúdo deste manual foi elaborado com apoio de ferramentas de inteligência artificial (IA), utilizadas como suporte à redação técnica e à organização das informações. Todo



Prefeitura de

Itaboraí
Vivendo a Transformação!

Controladoria
Geral do Município

o material foi revisado e validado pela equipe técnica responsável, em conformidade com as diretrizes legais e administrativas.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 01 abr. 2021.

ITABORAÍ. Decreto nº 295, de 27 de dezembro de 2023. Regulamenta os atos que compõem a fase preparatória dos processos licitatórios para contratação no âmbito do Poder Executivo do Município de Itaboraí. Diário Oficial do Município de Itaboraí, Itaboraí, RJ. Disponível em:
<https://itaborai.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6759&cdDiploma=2023020951&NroLei=295&Word=&Word2=>. Acesso em: 9 set. 2025.

ITABORAÍ. Decreto nº 005, de 5 de janeiro de 2024. Dispõe sobre a elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC), institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências. Itaboraí, RJ: Diário Oficial do Município de Itaboraí, 5 jan. 2024. Disponível em:
<https://itaborai.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6759&cdDiploma=2024005&NroLei=005&Word=&Word2=>. Acesso em: 9 set. 2025.

ITABORAÍ. Decreto nº 134, de 29 de maio de 2024. Dispõe sobre a Locação de Imóveis no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do município de Itaboraí e dá outras providências. Itaboraí, RJ: Diário Oficial do Município de Itaboraí, 29 maio 2024. Disponível em:
<https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6759&cdDiploma=2024134&NroLei=134&Word=&Word2=>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Processo nº 212.591-1/2022. Rio de Janeiro: TCE-RJ, 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Processo nº 214.094-1/2024. Rio de Janeiro: TCE-RJ, 2024.



Contrato:

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2110/2021. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. OBJETIVO: objetivo do presente termo tem por finalidade o atendimento a contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar 106 de 20 de dezembro de 2010 e suas alterações subsequentes, para o município de Itaboraí, bem como alterar o Programa de Trabalho, Fonte de Despesa e Função, nos moldes do parágrafo único do art.66 da Lei 4.320/64. VIGÊNCIA: A contar da data de 12/02/2026

ATÉ 31/03/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.1296 – IGD – BOLSA FAMÍLIA
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2277 – Programa de Atendimento a População em Situação de Rua
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2291 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade – PAC I
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2300 – Proteção Social Especial – CREAS
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2301 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2323 – Manutenção da Proteção

Social Especial - CRAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2329 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2828 – Manutenção da Proteção Social Básica – FEAS
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2829 – Manutenção da Proteção Social Especial – FEAS
ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.04.00
FONTE 01,19 E 25
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com o inciso XI, do artigo 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e 43, inciso X, da Lei Orgânica do Município; e Lei Complementar Municipal nº 106, de 20 de dezembro de 2010.

TERMO CONTRATO Nº	Nome	CH	Função	CPF	Valor	Data Início	Data Prevista Para Término
15/2026	João Francisco Sanchez	40H	Profissional Limpeza, Alimentação e Lavanderia	XXX.XXX.127-72	1.150,00	12/02/2026	31/03/2026

Itaboraí, 11 de fevereiro de 2026. Mariany Monteiro Baldow - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - Matrícula nº 57.361

Contrato SEMTUR Nº 04/2026. Processo SEI Nº 0026.000013/2026-38. Vigência: 09/02/2026 até 28/02/2026. Valor: R\$123.000,00 (cento e vinte e três mil reais). Contratado: Flavio A Goulart. CNPJ nº 27.109.885/0001-18. Termo de contrato que fazem entre a Prefeitura Municipal de Itaboraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos e a Empresa Flavio A Goulart, com base nos artigos 72 e 74, inciso II da Lei 14.133/2021. Do Objeto: 2- O Objeto do presente Contrato é a contratação do show musical da banda Monobloco, representada pela Contratada, no evento "Carnaval 2026 do Município de Itaboraí", com início às 22h30 e término às 00h00 do dia 14/02/2026. Do Valor E Pagamento: Fica estipulado como forma de contraprestação às apresentações da Contratada, o cachê de R\$123.000,00 (cento e vinte e três mil reais). O cachê será pago pela Contratante à Contratada em moeda corrente atual. Itaboraí, 09 de fevereiro de 2026. José Carlos Almeida De Araújo - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula nº 57.370 - Contratante - Flavio Azevedo Goulart - CNPJ: 27.109.885/0001-18 - Representante Legal - Contratada - CNPJ nº 27.109.885/0001-18

Termo Aditivo:

Processo nº 1167/2023-V.04. 1º Termo Aditivo Ao Contrato Nº 15/2025, Que Entre Si Celebram O Município De Itaboraí, Por Intermédio Da Secretaria Municipal De Segurança E A Empresa Horizonte Locadora De Veículos Ltda. Vigência - Início 20/02/2026 – Término 19/02/2027. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 15/2025 destinado a prestação de serviços de "Locação de veículos" por 12 meses, bem como a alteração do valor, em decorrência do reajuste de valor anual, da ordem de 5.94% do valor contratado. Valor: Em razão do reajuste de valor anual o valor do contrato passará dos atuais R\$ 65.700,00 (sessenta e cinco mil e setecentos reais) para R\$ 69.602,52 (sessenta e nove mil seiscentos e dois reais e cinquenta e dois centavos). Da Vigência: Parágrafo único: O prazo de vigência será computado a partir do 1º (primeiro) dia útil da Publicação deste termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021. (para os contratos regidos

pela Lei 14.133/2021). Itaboraí, 10 de fevereiro de 2023. Heitor Carvalhar Baldow - Secretário Municipal de Segurança / Empresa Horizonte 16 Locadora de Veículos - Marcelo Flávio de Paula Silva

Processo nº 1167/2023-V.01. 1º TERMO Aditivo Ao Contrato Semseg Nº 14/2025, Que Entre Si Celebram O Município De Itaboraí, Por Intermédio Da Secretaria Municipal De Segurança E A Empresa Ban Car De Iguaçu Veículos Ltda – Vigência – Início 20/02/2026 – Término 19/02/2027. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 14/2025 destinado a prestação de serviços de "Locação de Veículos" por 12 meses, bem como a alteração do valor, em decorrência do reajuste de valor anual, da ordem de 6,84% do valor contratado. VALOR: Em razão do reajuste de valor anual o valor do contrato passará dos atuais R\$ 227.799,84 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). para R\$ 243.377,28 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos). Da Vigência: Parágrafo único: O prazo de vigência será computado a partir do 1º (primeiro) dia útil da Publicação deste termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. Heitor Carvalhar Baldow - Secretário Municipal de Segurança / Luiz Carlos de Moraes - Ban Car De Iguaçu Veículos Ltda

Instrumento De Aditamento Ao Contrato Tempo Determinado Para Atender A Necessidade Temporária De Excepcional Interesse Público. Pelo presente instrumento, como Contratante: Prefeitura Municipal De Itaboraí, e como contratados dos servidores qualificados, ajustam o seguinte: 1. As partes acima qualificadas firmaram em 07 de março de 2022 o Contrato Por Tempo Determinado no qual ajusta término do Contrato. 2. Considerando a Alteração no valor bruto, a contar da data 01/02/2026 e data de término do contrato, entre os contratantes, de alterar a cláusula 1ª, do contratado Silvana Pereira Dos Santos Castilho Nº de contrato 078/2022, e passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte: A cláusula 1º do presente instrumento tem por objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão do artigo 2º da Lei Municipal Complementar nº 106, de 20 de dezembro de 2010, especificamente na prestação de serviço no cargo / função de Fisioterapia.

peuta. A cláusula 5ª terá a seguinte redação: Pela execução da prestação dos serviços pelo Contrato, em função do presente instrumento, o Contratante pagará em contraprestação ao Contrato, mensalmente a contar de 01/02/2026, um valor bruto global de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais). 3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora alterado. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo. Itaboraí, 02 de fevereiro de 2026. Analice Paulo Rangel Ferreira - Secretária Municipal de Saúde

1º Termo Aditivo Ao Contrato Nº 09/2025, Celebrado Entre O Município De Itaboraí, Por Intermédio Da Secretaria Municipal De Comunicação Social, E A Empresa Horizonte 16 Locadora De Veículos LTDA EPP "Locação De Veículos". O Objeto - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 09/2025, que versa sobre a prestação de serviços de locação de veículos, mantidas todas as condições originalmente pactuadas. Da Prorrogação Da Vigência - Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 09/2025, pelo período de 12 (doze) meses, passando sua vigência de 13/02/2026 a 12/02/2027, mantidas as condições originalmente pactuadas, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Valor - O valor estimado para o período prorrogado corresponde ao montante de R\$ 48.134,44 (Quarenta e oito mil cento e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme previsão orçamentária e estimativa de consumo, sem alteração dos critérios de faturamento estabelecidos no contrato original. Da Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir do término da vigência do contrato originário. Itaboraí, 12 de fevereiro de 2026. Suleiman De Assis Legentil Marques - Secretário Municipal De Comunicação Social - Contratante Horizonte 16 Locadora De Veículos Ltda Epp Marcelo Flavio De Paula Silva Sócio Administrador

1º Termo Aditivo. Processo SEI nº 0010.000005/2025-80. 1º Termo Aditivo Ao Contrato Semgov Nº 08/2025, Que Entre Si Celebram O Município De Itaboraí, Por Intermédio Do Secretaria Municipal De Governo E A Empresa Cs Brasil Frotas S.A. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 008/2025 destinado a prestação de serviços de "Locação De Veículos", por 12 (doze) meses.



VALOR O valor total do contrato passará a corresponder a R\$ 93.222,72 (noventa e três mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos). Vigência: O prazo de vigência contará apartir de 10 (dez) de fevereiro do exercício corrente. Itaboraí, 06 de fevereiro de 2026. Rafael Souza Vieira De Moraes - Secretária Municipal De Governo Interino - Matr. 44.770. João Bosco Ribeiro De Oliveira Filho - Sócio Diretor - Cs Brasil Frotas - Paulo Roberto Teixeira - Diretor De Operações - Cs Brasil Frotas

1º Termo Aditivo. Processo SEI nº 0010.000006/2025-24. 1º Termo Aditivo Ao Contrato Sengov Nº 07/2025, Que Entre Si Celebaram O Município De Itaboraí, Por Inter-médio Do Secretaria Municipal De Governo E A Empresa Horizonte 16 Locadora De Veículos Ltda . **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 007/2025 destinado a prestação de serviços de "Locação De Veículos", por 12 (doze) meses. Valor O valor total do contrato passará a corresponder a R\$ 135.803,28 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e três reais e vinte e oito centavos). :Vigência: O prazo de vigência contará apartir de 10 (dez) de fevereiro do exercício corrente. Itaboraí, 09 de fevereiro de 2026. Rafael Souza Vieira De Moraes - Secretaria Municipal De Governo Interino - Matr. 44.770 / Marcelo Flávio De Paula Silva - Sócio Diretor - Horizonte 16 Locadora De Veículos Ltda

Ata:

Ata Nº 09/2026 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 170/2026, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleberson Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela SrªLuceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo INDEFERIMENTO do processo de número PMITAB/76/2024, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI / Cleberson Borges Mesquita - Secretário / Luceni Lemos de Moura - Membro / Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard- - Membro

Ata Nº 12/2026 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia cinco de fevereiro de dois mil e vinte e seis, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 170/2026, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleberson Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela SrªLuceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo INDEFERIMENTO do processo de número PMITAB/76/2024, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI / Cleberson Borges Mesquita - Secretário / Luceni Lemos de Moura - Membro / Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard- - Membro

sito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo INDEFERIMENTO do processo de número PMITAB/210/2024, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia cinco de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI / Cleberson Borges Mesquita - Secretário / Luceni Lemos de Moura - Membro / Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard- - Membro

Ata Nº 13/2026 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia seis de fevereiro de dois mil e vinte e seis, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 170/2026, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleberson Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela SrªLuceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo DEFERIMENTO do processo de número PMITAB/208/2024, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia seis de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI / Cleberson Borges Mesquita - Secretário / Luceni Lemos de Moura - Membro / Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard- - Membro

Ata Nº 14/2026 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia nove de fevereiro de dois mil e vinte e seis, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 170/2026, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleberson Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela SrªLuceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo INDEFERIMENTO do processo de número PMITAB/172/2023, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia nove de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI / Cleberson Borges Mesquita - Secretário / Luceni Lemos de Moura - Membro / Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard- - Membro

Ata Nº 15/2026 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia dez de fevereiro de dois mil e vinte e seis, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados

através da Portaria nº 170/2026, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleberson Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela SrªLuceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo INDEFERIMENTO do processo de número PMITAB/247/2024, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia dez de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI / Cleberson Borges Mesquita - Secretário / Luceni Lemos de Moura - Membro / Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard- - Membro

Ata Nº 16/2026 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia onze de fevereiro de dois mil e vinte e seis, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 170/2026, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleberson Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela SrªLuceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo DEFERIMENTO do processo de número PMITAB/206/2024, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia onze de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI / Cleberson Borges Mesquita - Secretário / Luceni Lemos de Moura - Membro / Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard- - Membro

Ata Nº 10/2026 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia três de fevereiro de dois mil e vinte e seis, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 170/2026, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleberson Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela SrªLuceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo DEFERIMENTO do processo de número PMITAB/85/2024, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia três de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI / Cleberson Borges Mesquita - Secretário / Luceni Lemos de Moura - Membro / Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard- - Membro



Mesquita - Secretário / Luceni Lemos de Moura - Membro / Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

Ata N° 11/2026 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia quatro de fevereiro de dois mil e vinte e seis, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei n° 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria n° 170/2026, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleberson Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela Srª Luceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1ª instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo DEFERIMENTO do processo de número PMITAB/214/2024, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei n° 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia quatro de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI / Cleberson Borges Mesquita - Secretário / Luceni Lemos de Moura - Membro / Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

Ato De Inexigibilidade De Licitação:

Processo: SEI 0013.000047/2025-91 II. Considerando que está devidamente caracterizada a necessidade da presente contratação; Considerando que consta previsão orçamentária para a realização da presente despesa; Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável; Considerando, finalmente, estejam presentes nos autos do processo no os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, onde restou evidenciada a inviabilidade de competição; e Diante da necessidade de manter o fornecimento ininterrupto de energia elétrica para atender a demanda das unidades administrativas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Itaboraí, AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, inscrita no CNPJ 33.050.071/0001-58, por meio do Processo Administrativo SEI n° 0013.000047/2025-91, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021. I - N.º DO PROCESSO: SEI 0013.000047/2025-91 II - CREDOR: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A. III - CNPJ: 33.050.071/0001-58 IV - ENDEREÇO: Avenida Oscar Niemeyer, 2.000, Bloco 01, Sala 701, Parte, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.220-297. V - OBJETO: Contratação de fornecimento de energia elétrica, pela distribuidora AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, por inexigibilidade, para atender a Unidade Consumidora - Município de Itaboraí, cujos números de Agrupamento são: 088882006004; 088881305008 e 088881305003. VI - VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 753.000,00 (Setecentos e cinquenta e três mil reais), sendo que este valor é estimativo e anual, podendo ser atualizado anualmente em razão de ajustes na demanda e/ou para compensar a atualização monetária e variação tarifária prevista para os períodos subsequentes. VII - DO PRAZO: A contratação será por prazo indeterminado, em conformidade com o art. 109 da Lei Federal 14.133/2021. VIII - RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Serviços essenciais de forma exclusiva. IX - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os valores a serem adotados na contratação da prestação de serviços de distribuição de energia elétrica, se encontram respaldado na tabela de tarifas e taxas de energia estabelecidas pela Aneel em Resolução Homologatória, que tem suas vigências anuais. X - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o envio de faturas pela AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A. XI - FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo Administrativo SEI n° 0013.000047/2025-91. XII - As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do Programa de Trabalho abaixo classificado: P.T.: 04.122.0012.2211 - Manutenção e Operacionalização da SEMSERP Elemento de Despesa: 3.3.90.39.29 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1.500.0001 XIII - Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, a Nota de Empenho e todos os documentos pertencentes ao Processo Administrativo SEI n° 0013.000047/2025-91. O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei n° 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei n° 14.133/2021. RATIFICO Considerando as informações acima, e, especialmente estarem presentes nos autos os pressupostos autoriza-

tivos da legislação que rege a matéria, RATIFICO o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, destinada ao Fornecedor de Energia Elétrica para atender a Unidade Consumidora - Município de Itaboraí, cujos números de Agrupamento são: 088882006004; 088881305008 e 088881305003, em favor de AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, inscrita no CNPJ n° 33.050.071/0001-58. Processo administrativo no. SEI 0013.000047/2025-91. Valor da contratação: R\$ 753.000,00 (Setecentos e cinquenta e três mil reais). Fundamentação legal: Na forma do art. 74, inciso I, da Lei n° 14.133/2021. E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente ATO seja publicado na imprensa oficial, conforme prevê o artigo 72, parágrafo único, da Lei Nacional no. 14.133/2021. Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. Diogo Sperling dos Santos Secretário Municipal de Serviços Públicos Matrícula 57.375 Documento assinado eletronicamente por DIOGO SPERLING DOS SANTOS, Secretário (a) Municipal de Serviços Públicos.

Termo de Adesão:

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Considerando as informações contidas no presente processo de SEI n° 0026.000018/2026-61; Considerando a solicitação inicial que deu origem ao presente processo, onde foi evidenciada a necessidade de contratação do objeto solicitado; Considerando a autorização para a Adesão à Ata de Registro de Preços n°. 12/2024, emitida pela CONSANE - CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO, através do Ofício n° 31/2026/CONSANE, de 30 de janeiro de 2026 e anuência da empresa vencedora do certame licitatório que informa sobre o aceite da empresa vencedora do certame licitatório em prestar serviços de locação com fornecimento de materiais para este órgão; Considerando a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município; Considerando que foi observado o Decreto Municipal n°. 003/2024, em especial os artigos art. 30, 31 e 32; e Considerando, finalmente, que está evidenciada a vantajosidade dos e que a referida empresa apresentou toda a documentação necessária, inclusive os comprovantes de regularidade fiscal, DECIDIMOS PELA ADESÃO a Ata de Registro de Preços acima descrita para fins de contratação para o fornecimento/prestação dos serviços previsto no Termo de Referência, conforme dados abaixo:

DADOS DA ADESÃO	
Objeto:	Registro Formal de Preços destinado a realização de diversos eventos em geral tais como: serviços de brigada, serviços de recreação, animação e performances infantis, brinquedos recreativos e radicais, trem temático, trio elétrico entre outros, com mão de obra especializada para atender às demandas das Secretarias nos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Itaboraí, através da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo e nos termos da legislação vigente, especialmente na Lei nacional n° 14.133/21, e nos Decretos Municipais n° 295/2023 e n° 003/2024.
Razão social da empresa:	MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ n°:	18.608.503/0001-00
Endereço:	Avenida das Américas n° 500, bloco 08 sala 316 - rio de janeiro
Vigência da Ata:	11/02/2026 a 11/02/2027
Valor total da adesão:	R\$ 1.531.044,38 (um milhão, quinhentos e trinta e um mil, quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos)
Programa de trabalho:	13.392.0008.2.122 (Organização e acompanhamento de festejos Municipais)
Natureza da despesa: Fonte:	3.3.90.39.00.00(Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica).



A presente adesão está de acordo com o art. 86 da Lei Nacional 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº. 003/2024 e será formalizada através de contrato administrativo. Itaboraí, 11 de fevereiro de 2026. José Carlos Almeida de Araújo - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula 57.370

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90008/2026

PROCESSO: SEI N° 0007.000020/2025-87
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE COLCHÕES E OUTROS MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ABRIGOS MUNICIPAIS"
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
PLATAFORMA UTILIZADA: COMPRAS.GOV
DATA E HORA DE ABERTURA: 03/03/2026 ÀS 10:00h
Para maiores informações: e-mail licitacoes-clarecimentos@itaborai.rj.gov.br
SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90009/2026

PROCESSO: SEI N° 0001.002489/2025-19
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA DIGITAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS

DO MUNICÍPIO"

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO
PLATAFORMA UTILIZADA: COMPRAS.GOV
DATA E HORA DE ABERTURA: 04/03/2026 ÀS 10:00h
Para maiores informações: e-mail licitacoes-clarecimentos@itaborai.rj.gov.br
SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90010/2026

PROCESSO: SEI N° 0001.007648/2024-82
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS E-CPF E E-CNPJ, BEM COMO A OBTENÇÃO DE CERTIFICADOS SSL/TLS"
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
PLATAFORMA UTILIZADA: COMPRAS.GOV
DATA E HORA DE ABERTURA: 05/03/2026 ÀS 10:00h
Para maiores informações: e-mail licitacoes-clarecimentos@itaborai.rj.gov.br
SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2026

PROCESSO: SEI N° 3252/2024
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO"
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
PLATAFORMA UTILIZADA: COMPRAS.GOV

DATA E HORA DE ABERTURA: 06/03/2026 ÀS 10:00h

Para maiores informações: e-mail licitacoes-clarecimentos@itaborai.rj.gov.br
SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90012/2026

PROCESSO: SEI N° 31.000086/2025-70
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ PARA AS UNIDADES DE SAÚDE"
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
PLATAFORMA UTILIZADA: COMPRAS.GOV
DATA E HORA DE ABERTURA: 09/03/2026 ÀS 10:00h
Para maiores informações: e-mail licitacoes-clarecimentos@itaborai.rj.gov.br
SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Termo Tornar Sem Efeito:

Termo Tornar Sem Efeito - Solicitamos tornar sem efeito a publicação do Extrato de Contratação Temporária ao Contrato de nº 14/2026 de JEANI CRISTINA DA CONCEIÇÃO. A solicitação foi encaminhada no dia 09 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Eletrônico do Município de Itaboraí – segunda feira, 09 de fevereiro de 2026, pág. 3. Ano VIII – nº 29. Itaboraí, 11 de fevereiro de 2026. Mariany Monteiro Baldow - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - Matrícula nº 57.361

ITAPREVI

CORRIGENDA PT N° 002/2026 – O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º e 2º do Decreto Municipal de nº 75/2009. Resolve Conceder Aposentadoria Voluntária de Magistério à Servidora Loíde Melo do Espírito Santo de Sena, matrícula nº 8117 cargo de Professor Docente II, Nível D, Referência IX, do Quadro Permanente desta Municipalidade, tendo em vista o que consta do processo nº 0017.000327/2025-69 e de conformidade com o que estabelece os Artigos 72 e 53 da L.C. 170/2013 c/c Art. 96 da L.C. 292/2023, com proventos mensais de R\$ 4.629,91 (quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos). Itaboraí,

10 de fevereiro de 2026. CARLOS HENRIQUE CARDOSO DA PAIXÃO – Matrícula 1214C, Presidente do ITAPREVI.

PT N° 011/2026 – O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º e 2º do Decreto Municipal de nº 75/2009. Resolve Conceder pensão, a partir de 15 de outubro de 2025, ao Sr. ELEDILSON MENDES MACHADO, na qualidade de companheiro, correspondente a 60% dos proventos da ex-servidora IVETE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, matrícula nº 1853, do cargo de Servente, Nível I, Classe J, conforme consta no processo nº 0017.000337/2025-02 e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, § 1º, I da L.C. 292/2023, com benefício mensal de R\$ 910,80 (novecentos e dez reais e oitenta centavos). Itaboraí, 10 de fevereiro de 2026. CARLOS HENRIQUE CARDOSO DA PAIXÃO

– Matrícula 1214C, Presidente do ITAPREVI.

PT N° 013/2026 – O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º e 2º do Decreto Municipal de nº 75/2009. Resolve Conceder pensão, a partir de 03 de janeiro de 2026, ao Sr. NERIS RODRIGUES, na qualidade de cônjuge, correspondente a 60% dos proventos da ex-servidora LUCINEA DA SILVA CARDOSO, matrícula nº 0209, do cargo de Servente, Nível I, Classe J, conforme consta no processo nº 0017.000032/2026-73 e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, § 1º, I da L.C. 292/2023, com benefício mensal de R\$ 972,60 (novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos). Itaboraí, 11 de fevereiro de 2026. CARLOS HENRIQUE CARDOSO DA PAIXÃO – Matrícula 1214C, Presidente do ITAPREVI.

